



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 3 de julho de 2024 - Nº 3451 - Divulgado em 02/07/2024

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador-Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Manoel Antônio dos Santos Neto

Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiro Substituto

Marcus Vinicius Carvalho Farias

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Nomeações e Designações.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Intimação para Defesa.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	3
Comunicações.....	5
3. Atos da 1ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
Intimação para Defesa.....	5
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	5
Extrato de Decisão.....	5
Extrato de Decisão Singular.....	8
Ata da Sessão.....	8
Comunicações.....	20
4. Atos da 2ª Câmara.....	22
Intimação para Sessão.....	22
Intimação para Defesa.....	22
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	22
Extrato de Decisão.....	22
Comunicações.....	24
5. Alertas.....	25
6. Atos da Auditoria.....	25
Intimação para Envio de Documentação.....	25
7. Atos dos Jurisdicionados.....	26
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	26
Errata.....	31
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados.....	31

delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 776/2023,

RESOLVE designar PAULO GERMANO DA COSTA ALVES FILHO, matrícula nº 3707270, para substituir RENATA CARRILHO TORRES DE ANDRADE, matrícula nº 3705846, na função de confiança de Chefe de Divisão, com lotação na DICOG3, a partir de 25 de junho do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, em gozo de folgas eleitorais e férias.

Portaria TC Nº: 123/2024 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 842/2024,

RESOLVE designar GENÉSIO ALVES DE SOUSA NETO, matrícula nº 3701077, para substituir FRUTUOSO BATISTA CHAVES NETO, matrícula nº 3705226, no cargo comissionado de Assessor de comunicação, com lotação na ASCOM, a partir de 18 de junho do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

Portaria TC Nº: 124/2024 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 837/2024,

RESOLVE designar TATIANA RODRIGUES DA SILVA DANTAS, matrícula nº 3706168, para substituir ANDERSON SOUZA DE LIMA, matrícula nº 3706907, na função de confiança de Chefe de Divisão, com lotação na Divisão de Atenção à Saúde, a partir de 25 de junho do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

Portaria TC Nº: 125/2024 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 867/2024,

RESOLVE designar LEONARDO WEBER CASTOR DE LIMA, matrícula nº 3706362, para substituir MARIA DAS GRAÇAS SILVA ALMEIDA BONFIM, matrícula nº 3700658, na função de confiança de Chefe de Divisão, com lotação na DIOR, a partir de 25 de junho do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.

Portaria TC Nº: 126/2024 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 121/2024 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 792/2024,

RESOLVE designar SUELI DA SILVA BEZERRA, matrícula nº 3703070, para substituir MÉRCIA NEVES BATISTA ALVES, matrícula nº 3701701, na função de confiança de Assessora Técnica, com lotação no Gabinete do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, a partir de 17 de junho do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.

Portaria TC Nº: 122/2024 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram



delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 744/2024,

RESOLVE designar FELIPE DE ALMEIDA SOUZA, matrícula nº 3708390, para substituir JOSÉ LUCIANO SOUSA DE ANDRADE, matrícula nº 3705706, na função de confiança de Chefe de Divisão, com lotação na DIACOP I, a partir de 1º de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, em gozo de férias.

Portaria TC Nº: 127/2024 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 765/2024,

RESOLVE designar EVANDRO CLAUDINO DE QUEIROGA, matrícula nº 3703053, para substituir EDUARDO FERREIRA ALBUQUERQUE, matrícula nº 3705935, na função de confiança de Diretor da DIAFI, a partir de 1º de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, em gozo de férias.

Portaria TC Nº: 128/2024 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 906/2024,

RESOLVE designar BRUNO SUMÉ LIMA SOARES, matrícula nº 3706371, para substituir ROMINA CORREIA LIMA PEREIRA, matrícula nº 3643573, na função de confiança de Chefe de Serviço, com lotação na DIPAS, a partir de 25 de junho do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.

Portaria TC Nº: 129/2024 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 902/2024,

RESOLVE designar JAILSON FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 3702537, para substituir JOÃO RICARDO SALES ALVES, matrícula nº 3704718, no cargo comissionado de Chefe de gabinete, com lotação no Gabinete do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, a partir de 1º de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

Portaria TC Nº: 131/2024 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 908/2024,

RESOLVE designar YANKO CYRILLO NETO, matrícula nº 3707318, para substituir VERÔNICA VERÍSSIMO LOPES, matrícula nº 3706290, no cargo comissionado de Secretário de Gabinete, com lotação na PROGE, a partir de 1º de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.

Portaria TC Nº: 132/2024 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 914/2024,

RESOLVE designar EDUARDO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, matrícula nº 3704548, para substituir OTACÍLIO BATISTA DE SOUSA NETO, matrícula nº 3704122, na função de confiança de Chefe de Divisão, com lotação na DICON, a partir de 1º de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

Portaria TC Nº: 133/2024 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram

delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 914/2024,

RESOLVE designar MICHELLE ALMEIDA DANTAS, matrícula nº 3704483, para substituir EDUARDO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, matrícula nº 3704548, na função de confiança de Chefe de Serviço, com lotação na DICON, a partir de 1º de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora substituindo o chefe da DICON.

Portaria TC Nº: 134/2024 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 899/2024,

RESOLVE designar CARLOS ALBERTO OLIVEIRA, matrícula nº 3703614, para substituir BRUNO RIBEIRO BARBOSA LIRA, matrícula nº 3708268, no cargo comissionado de Chefe de Gabinete, com lotação no Gabinete do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, a partir de 1º de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.

Severino Claudino Neto
DIRETOR EXECUTIVO GERAL

Portaria TC Nº: 135/2024 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 13.236 de 13 de maio de 2024, publicada no DOE de 14 de maio de 2024,

RESOLVE nomear JONAS ALBERTO DA SILVA, matrícula nº 3702316, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Licitações e Contratos, TC-COM-03-L, deste Tribunal, a partir de 1º de julho de 2024.

Portaria TC Nº: 136/2024 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 13.236 de 13 de maio de 2024, publicada no DOE de 14 de maio de 2024,

RESOLVE designar NILSON NIGRO BOTELHO NETO, matrícula nº 3707857, para exercer a função de confiança de Agente de Contratação, TC-FC-03-C, deste Tribunal, a partir de 1º de julho de 2024.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2455 - 17/07/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03879/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Jose Luciano Lustosa Ramalho (Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 4201).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



Sessão: 2455 - 17/07/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04501/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Erivam dos Anjos Leonardo (Gestor(a)); Maria Graciete do Nascimento Dantas (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secp@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [02102/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Intimados: Jose Celio Aristoteles (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 4.498/4.567.

Processo: [02206/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Intimados: Genivaldo Fernandes da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca das conclusões do relatório da Auditoria.

Processo: [02418/24](#)

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Intimados: Daniel Gomes Monteiro Beltrammi (Ex-Gestor(a)); Lidiane Silva Moreira (Advogado(a) OAB/PB 13381).

Prazo: 15 dias

Nota: O Relator deferiu a prorrogação do prazo para apresentação de defesa, solicitado através do DOC-TC-76158/24, a fim se pronunciar acerca das conclusões do relatório da equipe técnica fls. 1343/1389.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02046/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [02993/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação, por 15 dias.

Processo: [03216/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03238/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Acolho as justificativas do(a) interessado(a) e autorizo a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, com base no art. 216 c/c o art. 220, § 4º e incisos, do RI - TCE/PB.

Processo: [03238/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Acolho as justificativas do(a) interessado(a) e autorizo a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, com base no art. 216 c/c o art. 220, § 4º e incisos, do RI - TCE/PB.

Processo: [03238/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Acolho as justificativas do(a) interessado(a) e autorizo a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, com base no art. 216 c/c o art. 220, § 4º e incisos, do RI - TCE/PB.

Processo: [03805/24](#)

Jurisdicionado: Fundação Casa de José Américo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Citado: Fernando Antonio Moura de Lima (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00107/24

Sessão: 2450 - 12/06/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02381/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à maioria, na conformidade com o voto divergente do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, DECIDE: emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo do Prefeito Daniel Galdino de Araújo Pereira, exercício de 2022, com as ressalvas contidas no art. 138, inciso VI, do RITCE-PB, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 12 de junho de 2024.

Ato: Acórdão APL-TC 00238/24

Sessão: 2450 - 12/06/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02381/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Interessados: Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB, Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira, relativas ao exercício financeiro de 2022, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por maioria, na conformidade com o voto divergente do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, e após a emissão de Parecer Favorável, decidiu por: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira; 2. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL das exigências Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); 3. APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente a 45,11 UFR-PB, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, §4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 4. RECOMENDAR à Administração Municipal de Piancó no sentido de promover o aperfeiçoamento da gestão e o cumprimento fidedigno dos ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, e o que determina esta Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas tratadas nos presentes autos, além de observar as sugestões aduzidas ao longo da instrução processual, notadamente quanto à (ao) a) adoção de medidas cabíveis para o equilíbrio entre receitas e despesas, à luz do que dispõe os arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b”, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; b) observância do piso salarial mínimo nacional para os profissionais da educação escolar pública; c) recondução da dívida consolidada líquida aos limites previstos legalmente, conforme disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000; e d) recolhimento efetivo e tempestivo das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS, bem como a devida contabilização dessas obrigações; 5. ENCAMINHAR cópia desta decisão aos autos do Processo de Prestação de Contas Anual do exercício de 2023 (Processo TC nº 01760/24) para verificação das providências adotadas para a regularização da situação da dívida municipal. 6. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil em relação às falhas aqui noticiadas quanto à matéria previdenciária, para que adote as medidas no âmbito de sua competência. 7. ALERTAR ao gestor para que a inobservância do limite estabelecido no art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40, de 2001, sujeitará o ente da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB. Publique-se e intime-se. Plenário Ministro João Agripino - TCE/PB. João Pessoa, 12 de junho de 2024.

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00109/24

Sessão: 2449 - 05/06/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 03339/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou a PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/PB, sob a responsabilidade do Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, relativa ao exercício financeiro de 2022, e decidiu, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em sessão plenária realizada nesta data, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da Eg. Câmara de Vereadores do referido Município para julgamento político.

Atto: Acórdão APL-TC 00241/24

Sessão: 2449 - 05/06/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 03339/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Município de Itabaiana - PB, sob a responsabilidade do Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, exercício 2022, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, na conformidade do voto do relator, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão do mencionado responsável; II. DECLARAR o atendimento parcial às determinações da LRF; III. RECOMENDAR à administração municipal de Itabaiana, na pessoa do nominado Chefe do Poder Executivo, no sentido de não incorrer nas eivas, falhas, irregularidades e omissões de dever aqui comentadas, e de cumprir, fidedignamente, os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, sobretudo aquelas relativas à contratação por excepcional interesse público, ao pagamento do piso salarial mínimo ao magistério local e à redução gradual das despesas com pessoal, além de procurar observar as sugestões aduzidas ao longo da instrução processual. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 05 de junho de 2024

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00113/24

Sessão: 2448 - 29/05/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 03417/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a)); Alison Paulineli da Silva Pinto (Contador(a)); Cleriston Jose Leite Diniz (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03417/23, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à maioria, nesta data, contra o voto do Relator e na conformidade do voto divergente do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Boa Vista este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2022, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 29 de maio de 2024.

Atto: Acórdão APL-TC 00247/24

Sessão: 2448 - 29/05/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 03417/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a)); Alison Paulineli da Silva Pinto (Contador(a)); Cleriston Jose Leite Diniz (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03417/23, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO, na qualidade de Prefeito do Município de Boa Vista, relativa ao exercício de 2022, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à maioria, nesta data, contra o voto do Relator e na conformidade do voto divergente do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa

de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal; III) RECOMENDAR à gestão guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 29 de maio de 2024.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02102/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Citados: Marcos José de Oliveira (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02367/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Citados: Manasses Gomes Dantas (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02605/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Citados: Felix Henrique Leite Vieira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2997 - 11/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14044/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2998 - 18/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20409/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2021

Intimados: Maria América Assis de Castro (Gestor(a)); Bruno Carneiro da Cunha Almeida (Advogado(a) OAB/PR 81783); Pedro Filipe Araujo de Albuquerque (Advogado(a) OAB/PB 30558).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo

email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [01999/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca da retificação da portaria constando a lotação do ex servidor da SUPLAN, conforme solicita a Auditoria no relatório às fls. 133/134.

Processo: [02453/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Intimados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca dos itens elencados no relatório da Auditoria às fls. 1551/1566.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08510/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citado: Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Acolho a solicitação e, em consonância com o disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - RITCE/PB, determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias.

Processo: [08390/23](#)

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citado: Arimatheus Silva Reis (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02271/24](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Citado: Jose Geraldo de Araújo Ferreira (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01235/24

Sessão: 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10543/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Carroberto Albuquerque de



Oliveira (Interessado(a)); RUTH DANTAS PESSOA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10543/21, os Membros da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, por unanimidade, em: - Declarar o Cumprimento Parcial do Acórdão AC1-TC 00106/24; - assinar novo prazo de 30 dias, ao atual presidente da PBPREV, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, com vistas a elaborar a retificação cálculo dos anuênios e do adicional de inatividade, juntando aos presentes autos os documentos probantes, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no artigo 56 da LOTC/PB em caso de omissão ou descumprimento das determinações.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00148/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16326/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Maria Araujo Pereira (Gestor(a)); Guilherme Candido Batista (Gestor(a)); Josefa Liriam Batista Feitosa (Interessado(a)).

Decisão: REVOLVEM seus MEMBROS, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, ao gestor do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal, Sr. Guilherme Cândido Batista, para que adote as providências indicadas pela Auditoria no Relatório às fls. 106/112, sob pena de aplicação de multa, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00150/24

Sessão: 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00810/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Evanilson Lima Costa (Interessado(a)); Tatiana Muniz de Freitas Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00810/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder novel prazo, de 30 dias, para que o Superintendente do IPAM, Senhor Diego de França Medeiros, adote as providências relacionadas no item 7 do Relatório de Análise Defesa, às fls. 275/277.

Ato: Acórdão AC1-TC 01260/24

Sessão: 2995 - 27/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04283/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Guilherme Candido Batista (Gestor(a)); Albertina Dantas de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04283/22, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizado nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Albertina Dantas de Lima, favorecida do ex-servidor falecido, Francisco Assis de Lima, formalizado pela portaria (fls. 46), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 27 de junho de 2024.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00154/24

Sessão: 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06355/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Guilherme Candido Batista (Gestor(a)); Joao Severino da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06355/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS atenda às recomendações da auditoria, descritas no Relatório de Análise de Defesa, às fls. 58/60.

Ato: Acórdão AC1-TC 01261/24

Sessão: 2995 - 27/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07007/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)); Maria Elizabeth Rubis Soares (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07007/22, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da beneficiária Maria Elizabeth Rubis Soares, favorecida do ex-servidor Ezaú dos Santos Soares, formalizado pela portaria (fls. 73), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 27 de junho de 2024.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00158/24

Sessão: 2995 - 27/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07786/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Guilherme Candido Batista (Gestor(a)); Aiza Maria do Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07786/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS, Senhor Guilherme Candido Batista, adote as providências relacionadas no Relatório de Análise de Defesa, às fls. 212/214.

Ato: Acórdão AC1-TC 01262/24

Sessão: 2995 - 27/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09032/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Wellington de Azevedo Maia (Gestor(a)); Marluce Ferreira dos Santos (Interessado(a)); Francisco Pereira de Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09032/22, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Francisco Pereira de Souza, favorecido da ex-servidora falecida, Marluce Ferreira dos Santos, formalizado pela portaria (fls. 12-13), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 27 de junho de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 01263/24

Sessão: 2995 - 27/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10453/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA OLGA BARRETO CAVALCANTI BEZERRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC - 10453/22 e, considerando o voto do Relator, ACORDAM os membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em CONCEDER o REGISTRO ao ato de Aposentadoria da Sra. Maria Olga Barreto Cavalcanti Bezerra,



através da Portaria – A – Nº 1188 (fl. 99), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 27 de junho de 2024.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00155/24
Sessão: 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [01037/23](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a)); Maria Cleonice Goncalves Aquino (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01037/23, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 60 dias que a Presidente do IPASB adote a providência recomendada pelo Órgão de Instrução, conforme consta no item 4 do relatório às fls. 117/120.

Ato: Acórdão AC1-TC 01259/24
Sessão: 2995 - 27/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [01425/23](#)
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Interessados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)); Severina Matias dos Santos (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 01425/23, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, da Sra. Severina Matias dos Santos, formalizado pela Portaria 0010/2024 (fls. 89), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 27 de junho de 2024.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00159/24
Sessão: 2995 - 27/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [01536/23](#)
Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2023
Interessados: Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)); Julio Gomes Cabral (Interessado(a)); Maria das Dores Gomes de Oliveira (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01536/23, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS atenda às recomendações da auditoria, descritas no item 3 do Relatório de Análise de Defesa, às fls. 85/89.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00160/24
Sessão: 2995 - 27/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [01541/23](#)
Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2023
Interessados: Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)); Francisca Rita Gomes (Interessado(a)); Leonidio Gomes (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01541/23, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS atenda às recomendações da auditoria, descritas no item 4 do Relatório de Análise de Defesa, às fls. 54/58.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00161/24
Sessão: 2995 - 27/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [03716/23](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA JOSE LIMA DE CARVALHO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03716/23, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS, José Antônio Coêlho Cavalcanti, traga aos autos comprovante de ressarcimento dos dispêndios efetuados pelo Estado em favor da ex-servidora, nos termos requeridos pela Unidade Técnica, sob pena de multa, com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE-PB.

Ato: Acórdão AC1-TC 01239/24
Sessão: 2995 - 27/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [08775/23](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Vania de Araujo Torres (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Vania de Araujo Torres, matrícula Nº 89.533-4 Técnico de Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado da Administração, à fl. 22.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00153/24
Sessão: 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [09211/23](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Edinaldo Ramos da Silva (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09211/23, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 60 dias que o superintendente do IPMJP adote a providência recomendada pelo Órgão de Instrução, conforme consta no item 4 do relatório às fls. 114/118.

Ato: Acórdão AC1-TC 01237/24
Sessão: 2995 - 27/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [00576/24](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Edione Dias Cavalcante Vasconcelos (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em: - conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Edione Dias Cavalcante Vasconcelos, matrícula Nº 270.247-9, Assistente Legislativo, lotada na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, à fl. 34; - recomendar ao gestor para que solicite da beneficiária a certidão de tempo de contribuição, emitida pelo INSS, para fins de compensação entre regimes previdenciários.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00156/24
Sessão: 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01559/24](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Luzinete Felix (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01559/24, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 60 dias para que o Superintendente do IPREVSR adote a providência recomendada pelo Órgão de Instrução, conforme Relatório de Análise de Defesa, às fls. 94/96.

Ato: Acórdão AC1-TC 01240/24

Sessão: 2995 - 27/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02051/24](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)); Risonete Marinho da Silva (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Risonete Marinho da Silva, matrícula Nº 2356, Professor (A) Classe 2, Nível VI, lotada no FUNDEB, à fl. 14.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00022/24

Processo: [04586/24](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2024

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); J T da Costa Paisagismo E Jardinagem (Interessado(a)).

Decisão: (...)Assim, não haveria razão para que a Prefeitura de Santa Rita adotasse, como fez, medida restritiva à participação de um terço dos potenciais concorrentes, sob a alegação de que o RENASEM não foi apresentado de forma detalhada. A propósito, na resposta ao recurso administrativo manejado pela denunciante, constou a necessidade de os fornecedores informarem o nome popular e o nome científico das espécies de planta, algo que poderia ser facilmente obtido em simples consulta a um site especializado. Para além do ponto central da denúncia, é possível perceber que o Documento TC nº 56115/24, onde constam as informações relativas ao Pregão Eletrônico nº 018/2024, foi constituído unicamente com o edital do certame. Assim, é imperiosa a remessa de documentos complementares listados na Portaria TC nº 138/2023, para a hipótese de uma instrução mais pormenorizada do pregão em pauta. Assim, há que se esclarecer o ponto central da denúncia, sem incorrer no risco de trazer transtornos à gestão municipal. Para tanto, determino ao Prefeito Municipal de Santa Rita, senhor Emerson Fernandes Alvino Panta que, dentro do prazo de cinco dias: – esclareça as razões que levaram à inabilitação da empresa J. T. da Costa Paisagismo e Jardinagem, à luz das informações trazidas pela Auditoria; – abstenha-se de efetuar pagamentos relativos aos itens do Pregão Eletrônico nº 018/2024 cuja melhor oferta tenha sido dada pela empresa denunciante; – remeta a esta Corte de Contas a documentação reclamada na Portaria TC nº 138/2023, nomeadamente a inicial de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar e o termo de referência/projeto básico do serviço.

Ata da Sessão

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: ATA DA 2993ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO DE 2024. Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a

Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo (convocado para compor o quorum). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Procurador Luciano Andrade Farias. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: O Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, comunicou a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, adiando todos os seus processos para a próxima sessão do dia 20.06.2024 ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Processos adiados ou retirados de pauta: Processos TC 01974/24 (item 09), 02240/24 (item 10), 02639/24 (item 11), 01277/23 (item 26), 03351/23 (item 27), 07062/23 (item 28), 07449/23 (item 29), 07945/23 (item 30), 08703/23 (item 31), 00580/24 (item 32), 01470/24 (item 33), 01749/24 (item 34), 01784/24 (item 35), 03193/24 (item 36), 00810/22 (item 75) – adiados para a sessão do dia 20.06.2024, por ausência justificada do relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Processo TC 03287/24 (item 17) – adiado para a sessão do dia 04.07.24, por pedido de vista do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, da relatoria do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 15871/12 (item 76) – adiado para a sessão do dia 20.06.2024, por pedido de vista do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, da relatoria do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Solicitado inversão de pauta dos itens: 01 (Proc. TC 16967/20), 03 (Proc. TC 03001/23), 25 (Proc. TC 16326/21), 77 (Proc. TC 00691/13), 14 (Proc. TC 02813/23), 24 (Proc. TC 03483/24), 74 (Proc. TC 09055/20) e 13 (Proc. TC 09084/20). Dando início à Pauta de julgamento, o Presidente promoveu inversão anunciando. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, com pedido de vista do Ministério Público de Contas. PROCESSO TC 16967/20 – PENSÃO por morte concedida ao Sr. Santino da Rocha Arnaud Neto, beneficiário da ex-servidora falecida Sra. Maria de Fátima Marinho Arnaud, Enfermeira, Matrícula nº 77.940-7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/PB. Sustentação oral de defesa: Advogado Victor Assis de Oliveira Targino (OAB/PB 13.477). MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial existente nos autos. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor da Paraíba Previdência -PBPREV, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, sob pena de aplicação de multa por omissão, conforme dispõe o art. 56, Inciso IV, da LOTCE, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de: adotar as medidas discriminadas pelo Órgão Técnico desta Corte com a devida fundamentação legal, e respectiva publicação do ato em órgão de imprensa oficial, de tudo fazendo prova em tempo hábil nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. PROCESSO TC 03001/23 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS da Câmara Municipal de Caturité/PB, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Rildo de Sousa. Sustentação oral de defesa: Advogado José Murilo Freire Duarte Júnior (OAB/PB 15.713). MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial constante nos autos. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: 1) julgar IRREGULARES as contas da Mesa da Câmara Municipal de Caturité/PB, exercício 2022, sob a responsabilidade do Sr. Rildo de Sousa; 2) DECLARAR o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) IMPUTAR débito ao Sr. Rildo de Sousa, no valor de R\$ 11.176,03 (onze mil cento e setenta e seis reais e três centavos) equivalentes a 167,43 - UFR/PB, decorrente de excesso na remuneração percebida no exercício, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento do valor imputado ao Tesouro Municipal; 4) APLICAR MULTA ao Sr. Rildo de Sousa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalentes a 14,98 - UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual; 5) RECOMENDAR à gestão da Câmara Municipal de Caturité/PB no sentido de orientar-se pela estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais pertinentes e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a repetição das eivas constatadas e 6) DETERMINAR à Secretaria da Primeira Câmara que

dê conhecimento da presente decisão ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas que entender cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. PROCESSO TC 16326/21 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por tempo de contribuição. Sustentação oral de defesa: Advogada Mirna Alves Lacerda (OAB/PB 26.780). MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial existente nos autos. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, ao gestor do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal, Sr. Guilherme Cândido Batista, para que adote as providências indicadas pela Auditoria no Relatório às fls. 106/112, sob pena de aplicação de multa, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na Classe “J” RECURSOS. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 00691/13 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ex-Prefeito Municipal de Catingueira/PB, Sr. Odir Pereira Borges Filho, contra decisão desta Primeira Câmara do TCE/PB, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC n.º 01045/23, de 04 de maio de 2023. Sustentação oral de defesa: Advogado Antônio Eudes Nunes C. Filho (OAB/PB 16.683). MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial existente nos autos. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: 1) CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Odir Pereira Borges Filho, por estar atendidos os requisitos de legitimidade e tempestividade e 2) RECONHECER a incidência da prescrição intercorrente, prevista no art. 8º da RN TC n.º 02/2023, razão pela qual se deve determinar o afastamento do débito que foi imputado ao recorrente determinando-se, conseqüentemente, o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSO TC 02813/23 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO do Ordenador de Despesas do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas - CODEMP, Sr. Jarques Lucio da Silva II, relativa ao exercício financeiro de 2022. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279). MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: 1) julgar REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas, 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o dirigente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas - CODEMP, Sr. Jarques Lucio da Silva II, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSO TC 03483/24 - DENÚNCIA com pedido de liminar formulada pelo Presidente do Poder Legislativo do Município de Logradouro/PB, Sr. Abimael Bernardino da Silva Junior, em face da mencionada Comuna, sob o comando do Prefeito, Sr. José Marinaldo da Cruz, acerca de possíveis impropriedades no processamento da Tomada de Preços n.º 003/2023, objetivando a execução de reforma e ampliação da Praça Francisco Soares, localizada no centro da Urbe. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279). MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: 1) TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e, no tocante ao mérito, considerá-la IMPROCEDENTE, 2) ENVIAR cópias da presente deliberação ao denunciante, Sr. Abimael Bernardino da Silva Junior, bem como ao denunciado, Município de Logradouro/PB, na pessoa do Chefe do Executivo, Sr. José Marinaldo da Cruz, para conhecimento; 3) INFORMAR aos interessados que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato

Sérgio Santiago Melo. Na Classe “J” RECURSOS. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. PROCESSO TC 09055/20 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS do Instituto de Previdência de Paulista/PB, relativa ao exercício de 2019. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279). MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: tomar CONHECIMENTO dos Embargos de Declaração interpostos, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO no sentido de que o Acórdão AC1-TC 00851/2024 tenha a seguinte redação: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 09055/20, acordam os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em tomar conhecimento do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo provimento parcial, somente quanto ao valor da multa aplicada ao gestor que passa para R\$ 1.000,00 (hum mil reais), o equivalente 15,37 UFR/PB, permanecendo inalterados os demais termos do Acórdão AC1 TC n.º 02942/23. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSO TC 09084/20 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO do antigo ordenador de despesas do Instituto Municipal de Previdência de Arara/PB - IMPA, Sr. Luís Felipe Medeiros da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2019. Sustentação oral de defesa: Sr. Luis Felipe M. da Silva, Gestor. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: 1) julgar REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas; 2) INFORMAR a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) APLICAR MULTA ao antigo Diretor Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Arara/PB - IMPA, Sr. Luís Felipe Medeiros da Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 29,96 - UFRs/PB; 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade; 5) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual gestor da entidade previdenciária da Comuna de Arara/PB, Sr. Luís Felipe Medeiros dos Santos, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes e 6) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Prefeito do Município de Arara/PB, Sr. José Ailton Pereira da Silva, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes, sob pena de responsabilização futura. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. PROCESSO TC 02999/23 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS da Câmara Municipal de Boqueirão/PB, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Paulo César da Silva. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas da Mesa da Câmara Municipal de Boqueirão/PB, exercício 2022, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Cersar da Silva; 2) DECLARAR o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) APLICAR MULTA ao Sr. Paulo César da Silva, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalentes a 14,98 - UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual e 4) RECOMENDAR à gestão da Câmara Municipal de Boqueirão/PB no sentido de orientar-se pela estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais pertinentes e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a repetição das eivas constatadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01454/24 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS da Câmara Municipal de São José de Princesa/PB, relativa ao exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. Sandro Junior de Moraes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: julgar REGULARES as contas em análise, de responsabilidade do Sr. Sandro Júnior de Moraes, na

condição de Presidente da Câmara Municipal de São José de Princesa/PB, relativa ao exercício de 2023. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01737/24 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS da Câmara Municipal de Ibiara/PB, relativa ao exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. Eudesmar Nunes Rodrigues. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: julgar REGULARES as contas em análise, de responsabilidade do Sr. Eudesmar Nunes Rodrigues, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Ibiara/PB, relativa ao exercício de 2023. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02396/24 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS da Câmara Municipal de Boa Ventura/PB, relativa ao exercício de 2023, de responsabilidade dos gestores Sr. Antonio Bento da Silva Neto (período 01/01/2023 - 09/06/2023) e Sr. Jefferson Paulo de Marrocos (período 10/06/2023 - 31/12/2023). Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: julgar REGULARES as contas em análise, de responsabilidade do Sr. Antônio Bento da Silva Neto (Período de 01/01/2023 - 09/06/2023) e do Sr. Jeffeson Paulo de Marrocos (Período de 10/06/2023 - 31/12/2023, na condição de Ex-Presidente e Presidente respectivamente da Câmara Municipal de Boa Ventura/PB, relativa ao exercício de 2023 e DECLARAR o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02439/24 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS da Câmara Municipal de Jericó/PB, relativa ao exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. Augusto Barbosa de Sousa Neto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: julgar REGULARES as contas em análise, de responsabilidade do Sr. Augusto Barbosa de Sousa Neto, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Jericó/PB, relativa ao exercício de 2023 e DECLARAR o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02547/24 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS da Câmara Municipal de Mato Grosso/PB, relativa ao exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. Francisco Izaia de Lima Neto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: julgar REGULARES as contas em análise, de responsabilidade do Sr. Francisco Izaia de Lima Neto, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Mato Grosso/PB, relativa ao exercício de 2023 e DECLARAR o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na Classe "B" CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 03322/23 - PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS da Secretaria da Ciência e Tecnologia do Município de João Pessoa/PB, referente ao exercício financeiro de 2022, tendo como gestores Edvaldo de Vasconcelos Vieira da Rocha Filho - 01/01/2022 a 20/02/2022, e Guido Lemos de Souza Filho - 21/02/2022 a 31/12/2022. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da Secretaria da Ciência e Tecnologia do Município de João Pessoa/PB no exercício financeiro de 2022 2) RECOMENDAR à Secretaria da Ciência e Tecnologia do Município de João Pessoa/PB, para que faça cumprir os princípios e regras da Constituição Federal e demais legislação e, em especial e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na Classe "E" LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 07299/23 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 10023/2022, realizado pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, objetivando a aquisição de conjuntos de Robótica Educacional e STEAM1 para atendimento técnico e pedagógico da SEDECJP. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) julgar REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Eletrônico nº 10023/2022 e o 4º Termo Aditivo de contrato decorrente (Contrato nº 10147/2022), realizados pela Secretaria da Educação do Município de João Pessoa/PB; 2) RECOMENDAR à gestão da SEDECJP, para que se atente ao devido envio, a este TCE, da

documentação indispensável à análise dos seus procedimentos licitatórios, bem como para que, na pesquisa de preços, nos casos em que haja itens cujos valores apresentem elevado grau de divergência, sejam adotadas diligências adicionais com vistas a entender a motivação dessa discrepância e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 05732/23 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato PJ-029/2022, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB e a empresa GL Empreendimentos Ltda., CNPJ n.º 07.308.813/0001-92, objetivando prorrogar o prazo de vigência do ajuste. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nos termos do parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: em CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR o referido termo aditivo e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na Classe "F" INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSO TC 10350/20 - INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para examinar as despesas com locações de veículos realizadas pelo Município de Damião/PB durante o exercício financeiro de 2020. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: se manifestou, divergindo, do parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) RECONHECER, com amparo na Resolução Normativa RN - TC n.º 02/2023 desta Corte, a ocorrência da prescrição intercorrente para o exercício das pretensões sancionatórias e de ressarcimento pelo TCE/PB e 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na Classe "G" DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 04301/18 - DENÚNCIA apresentada em sede dos Documentos TC n.º 02745/18 (fls. 2/8) e n.º 02769/18 (fls. 10/14), em face da Prefeitura Municipal de Desterro/PB, sob a responsabilidade da ex-Prefeita Municipal, Sra. Rosângela de Fátima Leite, sobre supostas irregularidades no exercício de 2014, relativo a não prestação de serviços do servidor Francisco de Assis Ferreira, embora recebeu salários integrais e acréscimos, bem como suposto excesso de gastos com diárias e sua utilização para complementação de salários dos servidores municipais. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) NÃO CONHECER da denúncia interposta, tendo em vista, posto não ter atendido às disposições contidas nos arts. 171, IV, e 172, § 2º, da Resolução Normativa TC RN TC n.º 10/2010 e 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10199/21 - DENÚNCIA formulada contra atos da Srª Márcia de Figueiredo Lucena Lira, ex-Prefeita do Município do Conde/PB, noticiando supostas irregularidades ocorridas na Dispensa de Licitação nº 033/2017 e no Pregão Presencial nº 016/2018. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) em CONHECER da presente denúncia, e julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, 2) julgar IRREGULAR a Dispensa de Licitação nº 033/2017, realizada pela Prefeitura Municipal do Conde/PB; 3) APLICAR MULTA a Srª Márcia de Figueiredo Lucena Lira, ex-Prefeita do Município do Conde/PB, exercício financeiro de 2017, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes e 29,96 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4) RECOMENDAR a Prefeitura Municipal do Conde/PB, no sentido de não se utilizar indiscriminadamente de processos de dispensa de licitação para a contratação dos serviços inerentes à manutenção da iluminação pública, planejando com maior eficácia seus procedimentos que, como dito, tem objeto plenamente previsível e 5) ENVIAR o link dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para que tome ciência dos fatos aqui debatidos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO 06486/23 - DENÚNCIA formulada pelo Sr. Fernando Antônio Loureiro França de Mendonça, devidamente identificado nos autos, em face da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de

Albuquerque (Superintendente da SUDEMA), acerca de supostas irregularidades ocorridas na concessão de licenças ambientais para a instalação de um aterro sanitário no Município de Santa Rita/PB, no exercício de 2023. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) ARQUIVAR os presentes autos em razão da existência de ação judicial em tramitação tratando do deslinde da questão e 2) COMUNICAR ao denunciante e ao denunciado acerca da presente resolução. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 03151/24 - DENÚNCIA formalizada pela Sra. Wanilda de Moraes Andrade, através do documento TC nº 43845/24, contra a Prefeitura Municipal de Campina Grande, referente a irregularidades ocorridas no exercício financeiro de 2023. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: a) DETERMINAR o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo b) DETERMINAR o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSO TC 00887/24 - DENÚNCIA formulada pela empresa ALC Moraes Comercial Ltda., CNPJ nº 46.339.373/0001-92, através de seu representante legal, Sr. André Luis Coutinho Moraes, em face da Comuna de Sousa/PB, acerca de possíveis impropriedades no processamento do Pregão Eletrônico nº 133/2023, objetivando aquisições de ração animal, medicamentos e outros produtos para atendimento das necessidades do canil municipal. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) EXTINGUIR o presente processo sem resolução do mérito; 2) ENVIAR cópias desta decisão ao denunciante, empresa ALC Moraes Comercial Ltda., CNPJ nº 46.339.373/0001-92, e ao denunciado, Município de Sousa/PB, na pessoa do Chefe do Poder Executivo, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, para conhecimento e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 01692/08 – análise de irregularidades em atos de gestão de pessoal constatadas na Prefeitura Municipal de Água Branca/PB, quando da análise da Prestação de Contas Anual do exercício de 2005 (TC nº 02528/06). Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 11º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 22609/19 – exame da legalidade de ato do Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca/PB, concedendo APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais à Srª Maria do Socorro Antonino de Sousa, Matrícula nº 30436-0, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Educação do Município, e que no momento verifica o cumprimento do item “02” do Acórdão AC1 TC nº 547/2021. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) declarar o CUMPRIMENTO do item 2 do Acórdão AC1 TC nº 547/2021 e 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 11948/21 - exame do ato do Presidente do IPSEM Campina Grande/PB, concedendo APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao Sr. Flaviano Luciano Nascimento Borges, Fiscal de Obras, Matrícula nº 25221, lotado na Secretaria de Obras do Município de Campina Grande/PB. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) considerar CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC nº 2440/2023; 2) CONCEDER REGISTRO ao ato de Aposentadoria, por Invalidez, do Sr. Flaviano Luciano Nascimento Borges [Portaria - A nº 100/2021] e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 07615/22 - APOSENTADORIA do servidor Sr. Djalma Nicolau da Silva. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta

Câmara decida: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais [Portaria A nº 643], haja vista ter sido expedido por autoridade competente (Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti), em favor de servidor legalmente habilitado ao benefício, Sr. Djalma Nicolau da Silva, Matrícula nº 132.219-2, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, estando corretos os seus fundamentos (art. 4º, caput, incisos I, II, III e IV, §§ 2º e 3º, c/c Art. 26, § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 34-A, §§ 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 47/2020), o tempo de contribuição líquido (35 anos, 04 meses e 15 dias) e os cálculos dos proventos feitos pela Entidade Previdenciária Estadual; 2) RECOMENDAR a Gestão do Município de Itaporanga/PB, para que encerre, imediatamente, o vínculo ativo do Sr. Djalma Nicolau da Silva e 3) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSOS TC 01228/23, 02000/23, 02237/23, 04039/23, 04069/23, 04704/23, 06126/23, 0643623, 06540/23, 06845/23, 07762/23, 07800/23, 07971/23, 08092/23, 08596/23, 08741/23, 09063/23, 00869/24, 00969/24. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou pela concessão de registro e arquivamento dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Aprovado os votos do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSO TC 09269/22 - PENSÃO TEMPORÁRIA concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao menor Gilvandro Régis Alves. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, retifique os cálculos da pensão temporária outorgada ao menor Gilvandro Régis Alves, consoante exposto pelos técnicos deste Pretório de Contas, fls. 231/234 e 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSOS TC 14662/19, 02031/20, 01116/21, 08211/22, 05313/23, 07809/23, 09144/23, 01086/24, 01103/24, 01113/24, 03113/24, 03172/24, 03227/24. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou pela concessão de registro e arquivamento dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Aprovado os votos do Relator, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na Classe “J” RECURSOS. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 17789/13 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ex-Prefeito Municipal, Sr. Evilásio Formiga Lucena Neto, contra o Acórdão AC1 TC 2385/15, referente à acumulação de cargos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada/PB, durante o exercício de 2013. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, considerando a ocorrência de prescrição, nos termos do art. 8º da Resolução RN TC 02/2023. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01171/23 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo Sr. José Márcilio Farias da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cecília/PB, por intermédio de seu bastante procurador, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC nº 00753/24, relativo à análise dos Contratos nº 49/2023, 66/2023, 67/2023, 68/2023, 69/2023 e 92/2023 decorrentes da Chamada Pública nº 04/2022, cujo objeto é o credenciamento de microempreendedores individuais – MEI's e prestadores de serviços pessoa física (autônomos), para prestação de diversos serviços visando a manutenção dos serviços públicos da municipalidade, conforme Projeto Básico. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: se manifestou pelo conhecimento dos Embargos de Declaração. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: em CONHECER dos Embargos de Declaração opostos pelo



Sr. José Márcio Farias da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cecília/PB, por intermédio de seu bastante procurador (Manolys Marcelino Passerat de Silans – Advogado OAB/PB n.º 11.536), por estarem preenchidos os requisitos da legitimidade do recorrente e da tempestividade com que foi interposto e, no mérito, ACOLHAM-OS, em razão da existência da omissão apontada pelo embargante, retornando ao status quo ante, TORNANDO SEM EFEITO o Acórdão AC1 TC n.º 00753/24. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSO TC 06916/06 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO com efeitos infringentes interpostos pelo Prefeito do Município de Igaracy/PB, Sr. José Carneiro Almeida Silva, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 00847/2024, de 02 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 07 de maio do corrente ano. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: se manifestou em não conhecer dos Embargos de Declaração. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) TOMAR CONHECIMENTO do recurso, diante da legitimidade do recorrente, da tempestividade de sua apresentação e do interesse processual, e, no mérito, REJEITÁ-LO, à falta de qualquer obscuridade, omissão, contradição ou erro material e 2) REMETER os autos do presente processo à Secretaria da 1ª Câmara para as providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSO TC 07557/21 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio/PB - IPSE, Sra. Maritize Soraya dos Santos, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01747/2023, de 03 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 16 de agosto do mesmo ano. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) TOMAR CONHECIMENTO do recurso, diante da legitimidade da recorrente, da tempestividade de sua apresentação e do interesse processual, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO, reconhecendo, todavia, o afastamento das eivas pertinentes à ausência de confecção da política de investimentos para o exercício de 2021 e às carências de elaborações da Avaliação Atuarial do ano de 2020 e de sua nota técnica e 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Encerrada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente, declarou encerrada a presente sessão, comunicando que há 36 (trinta e seis) processos, por sorteio, a serem distribuídos, e para constar, eu, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, Secretária da Primeira Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da 1ª Câmara, em 13 de junho de 2024.

Sessão: 2992 - 06/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: ATA DA 2992ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2024. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo (convocado para compor o quorum). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Procurador Luciano Andrade Farias. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: O Presidente em Exercício Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, comunicou a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão, por motivo de saúde, adiando todos os seus processos para a sessão do dia 27.06.2024, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Processos

adiados ou retirados de pauta: Processos TC 03117/23 (item 05), 03904/23 (item 11), 11572/17 (item 12), 06463/23 (item 13), 08807/20 (item 87), 04230/22 (item 88), 02075/24 (item 89), 11844/17 (item 93), 16339/18 (item 94), 09495/23 (item 95), 11644/19 (item 103), 03899/23 (item 104), 16322/21 (item 112), 17791/21 (item 113), 04283/22 (item 114), 06593/22 (item 115), 07007/22 (item 116), 09032/22 (item 117), 09757/22 (item 118), 10453/22 (item 119), 10576/22 (item 120), 10769/22 (item 121), 01369/23 (item 122), 01425/23 (item 123), 01435/23 (item 124), 01514/23 (item 125), 01799/23 (item 126), 05758/23 (item 127), 08207/23 (item 128), 08324/23 (item 129), 08325/23 (item 130), 16850/19 (item 203) – adiados para a sessão do dia 27.06.2024, por ausência justificada do relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 08130/22 (item 26) – adiado para a sessão do dia 27.06.23, por solicitação do relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Processos TC 01612/24 (item 04), 04396/16 (item 07), 04588/19 (item 16), 08065/23 (item 21), 01276/23 (item 25), 09412/23 (item 99), 08165/23 (item 109) – adiados para a sessão do dia 27.06.2024, por impedimento declarado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, da relatoria do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 16967/20 (item 62) – adiado por pedido de vistas do Procurador Luciano Andrade Farias, da relatoria do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, com a presença do advogado Victor Assis de Oliveira Targino (OAB/PB 13.477), para sustentação oral de defesa. Processo TC 05625/22 (item 63) – adiado para a sessão do dia 27.06.24, por impedimento declarado do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, da relatoria do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Solicitação inversão de pauta dos itens: 74 (Proc. TC 11093/17), 19 (Proc. TC 16662/21), 18 (Proc. TC 16324/21), 97 (Proc. TC 06403/23), 73 (Proc. TC 04711/16), 09 (Proc. TC 04517/22), 20 (Proc. TC 07242/22), 29 (Proc. TC 21206/21), 31 (Proc. TC 10079/22), 32 (Proc. TC 09280/23), 76 (Proc. TC 07727/22), 06 (Proc. TC 02812/23), 85 (Proc. TC 06319/22), 110 (Proc. TC 05215/23), 27 (Proc. TC 08961/23), 90 (Proc. 08690/20), 91 (Proc. TC 06355/21) e 107 (Proc. TC 07341/23). Dando início à Pauta de julgamento, o Presidente em Exercício promoveu inversão anunciando. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “J” RECURSOS. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 11093/17 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. Hélio Paredes Cunha Lima, ex-Diretor/Presidente da CAGEPA, por meio de seu representante legal, contra decisão desta Corte prolatada no Acórdão AC1 TC n.º. 1573/23, que julgou o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 0016/2017 - seguido do Contrato nº. 099/2017 -, realizado pela Companhia de Água e Esgoto do Estado – CAGEPA. Sustentação oral de defesa: Advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215). MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial existente nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: a) CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL para os fins de: a) CONSIDERAR comprovados os gastos no valor de R\$ 671.585,68; b) REDUZIR de R\$ 2.000,00 para R\$ 1.000,00 (15,50 UFR-PB), o valor da multa que fora aplicada ao Sr. Hélio Paredes Cunha Lima, ex-Diretor Presidente da CAGEPA, à luz do art. 56-II da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual e c) MANTER, na íntegra, os demais termos do Acórdão AC1 TC n.º. 1571/23. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator: Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 16662/21 – TERMOS ADITIVOS nº 01, 02, 03 e 04 ao Contrato nº.210/2019, formalizado entre a CAGEPA e a Empresa SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A, oriundo do procedimento licitatório nº 040/2019, na modalidade Pregão Eletrônico, realizado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA. Sustentação oral de defesa: Advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215). MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) considerar CUMPRIDA PARCIALMENTE a Resolução RC1 TC nº. 00091/21, 2) julgar REGULARES os Termos Aditivos nº 01 ao 04 ao Contrato nº. 0210/2019 e 3) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 16324/21 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 04027/2021 realizado pela Secretaria da Administração do



Município de João Pessoa/PB, relativo ao registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, visando a atender as necessidades de secretarias/órgãos demandantes. Sustentação oral de defesa: Advogado Pedro Filipe Araújo de Albuquerque (OAB/PB 30.558). MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: 1) julgar REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Eletrônico nº 04.027/2021, mantendo, todavia, os respectivos contratos, tendo em vista a inexistência do dano ao erário e os consequentes danos à administração pública em razão da prorrogação do processo, 2) ENCAMINHAR à Auditoria competente, para acompanhamento da execução do contrato e 3) RECOMENDAR à Secretaria da Administração do Município de João Pessoa/PB pela observação das normas legais relacionadas ao processo licitatório. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 06403/23 - Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob o nº 10037/2022, realizado pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, tendo por objeto a formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços e transferência de Tecnologia Educacional em Metodologia Pedagógica Maker, para atender as necessidades daquela Pasta. Sustentação oral de defesa: Advogado Pedro Filipe Araújo de Albuquerque (OAB/PB 30.558). MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial existente nos autos. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: 1) julgar IRREGULAR o procedimento de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 10037/2022, realizado pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, 2) CONHECER da denúncia anexada aos presentes autos e considera-la procedente, 3) APLICAR MULTA pessoal a Sra. Maria América Assis de Castro, Secretária da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalente a UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e 4) RECOMENDAR à Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, no sentido de guardar estrita observância às normas pertinentes à licitação e aos contratos administrativos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “J” RECURSOS. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 04711/16 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela Sra. Austryanee Jerônimo dos Santos, inventariante do espólio do ex-Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraibano, Sr. Alyson José da Silva Azevedo, vindicando reformar os termos do Acórdão AC1 TC 0516/23, lavrado em sede destes autos de Prestação de Contas Anuais de 2015. Sustentação oral de defesa: Advogado Edgard José Pessoa de Queiroz (OAB/PB 22.302) e registrando a presença do Sr. Benedito Venâncio da Fonseca Júnior, Contador. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO TOTAL para os fins de: a) Tornar sem efeito os termos do Acórdão AC1 TC nº. 516/23; b) julgar Regular a Prestação Anual de Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraibano, exercício 2015, sob a responsabilidade do Sr. Alyson José da Silva Azevedo e c) Determinar o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 04517/22 - PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada/PB, exercício 2018, sob a responsabilidade do Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450). MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: 1) julgar REGULARES COM RESSALVAS, a contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada/PB, exercício 2018, sob a responsabilidade do Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, 2) RECOMENDAR à atual gestão do Instituto, no sentido de não repetir as falhas verificadas ao longo do exercício ora examinado e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 07242/22 - ADESÃO, por parte a Secretaria da Infra Estrutura do

Município de João Pessoa/PB, à Ata de Registro de Preços nº 0018/2021, decorrente da Concorrência SRP nº 30/2021 - SECID/MA. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450). MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: 1) julgar IRREGULAR a adesão, pela Secretaria da Infra Estrutura do município de João Pessoa/PB, à ata de registro de preços nº 11.001/2022, 2) julgar IRREGULARES o contrato nº 11.28/2022, decorrente da presente adesão, bem como dos seus termos aditivos, 3) APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Rubens Falcão da Silva Neto, Secretário da Infra Estrutura Municipal de João Pessoa/PB, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalentes a 30,07 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, 4) DETERMINAR o envio dos autos à Auditoria para fins de verificação do montante efetivamente adquirido em excesso para fins de imputação de débito e 5) RECOMENDAR à autoridade responsável para que em futuras contratações guarde estrita observância às normas da Lei 8.666/93, quando das próximas licitações. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 21206/21 - DENÚNCIA levada a efeito pela Controladoria Geral do Município de João Pessoa/PB (CGM-JP), a qual enviou a este órgão de contas o Relatório de Auditoria número 013/2021. Esse relatório consistiu em uma auditoria realizada pelo órgão municipal de controle interno, com o propósito de avaliar a eficiência e o controle na concessão de descontos e no cancelamento de autos de infração (não tributários) nas Secretarias Municipais de Planejamento (SEPLAN) e Fazenda (SEMFAZ), no período de 2013 a 2019. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450). MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: a) CONHECER da presente denúncia e julgá-la PROCEDENTE e b) DETERMINAR à SEPLAN-JP para que remeta a esta Corte de Contas as atualizações solicitadas pela Auditoria no Relatório de Análise de Defesa inserto às fls. 1040/1041 dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10079/22 - DENÚNCIA, com pedido de Cautelar, subscrita pelo advogado da empresa VITORIA COMÉRCIO DE PLACAS EIRELI (CNPJ nº 12.157.099/0001-19), Sr. Rubem Miguel Ribeiro Pimenta (OAB/PB 22.859), em face do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN/PB, representado pelo seu Diretor Superintendente, Sr. Isaias Jose Dantas Gualberto, acerca de supostas irregularidades cometidas pela autarquia. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450). MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: a) em CONHECER da presente denúncia, julgando-a PROCEDENTE e b) DETERMINAR o seu arquivamento por perda superveniente do objeto. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09280/23 - DENÚNCIA formulada pela empresa FLAVIO QUARESMA DE LIMA SILVA (QUARESMA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E VIAGENS), inscrita no CNPJ sob o nº 27.639.496/0001-02, sobre supostas irregularidades com despesas sem licitação e sem lastro contratual com locação de veículos com motorista, no exercício de 2023, em face do Fundo Municipal de Saúde de Areia/PB, sob a responsabilidade da Sra. Maria do Carmo Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450). MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: 1) CONHECER da denúncia formulada e julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, 2) APLICAR MULTA pessoal a responsável, Sra. Maria do Carmo Santos, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) equivalente a 15,04 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, 3) COMUNICAR ao denunciante acerca da decisão ora proferida e 4) RECOMENDAR à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Areia/PB que evite a reiteração das falhas aqui observadas, buscando observar fidedignamente as normas legais aplicáveis à espécie, especialmente as relativas à Lei de Licitações e Contratos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na Classe “J” RECURSOS. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 07727/22 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela Sra. Maria América Assis de Castro, Secretária de Educação do Município de João Pessoa/PB, em face do ACÓRDÃO AC1 TC 00294/2023, que apreciou os fatos denunciados relacionados à situação irregular dos diretores escolares administrativos e pedagógicos da rede municipal de ensino de João Pessoa, por não atenderem aos requisitos da Lei



Municipal 13.775/2019. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450). MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, e no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL para os fins de; 1) Afastar da decisão atacada as determinações contidas nos itens 3 e 4 e 2) Manter, na íntegra, os demais termos do Acórdão AC1 TC nº. 294/23. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC 02812/23 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena/PB, relativa ao exercício de 2022. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450). MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: 1) julgar REGULAR COM RESSALVAS a presente prestação de contas, de responsabilidade de do senhor José Eder Gomes Parnaíba, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Helena – IPAM, referente ao exercício de 2022; 2) DETERMINAR à atual Presidência do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena/PB, que sejam encaminhados, por ocasião da documentação da Prestação de Contas do exercício de 2023, todos os termos de parcelamento vigentes, bem como os quadros detalhados da evolução da dívida, desde o início da vigência de cada termo e 3) RECOMENDAR à atual Presidência do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena/PB, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na Classe “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 06319/22 - INSPEÇÃO ESPECIAL de Gestão de Pessoal formalizada a partir de denúncia encaminhada a este Tribunal, acerca de ausência ao local de trabalho da servidora Ilza Cilma de Lima, no caso na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, para a qual foi nomeada no cargo de Administradora, durante a gestão do Secretário, Sr. Rafael Lopes de Oliveira, exercício de 2022. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279). MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: 1) declarar o NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC1 TC 0120/2023; 2) julgar IMPROCEDENTE a matéria objeto da presente denúncia e 3) RECOMENDAR ao atual Gestor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP a reestruturação das práticas administrativas, em especial, à implantação de um controle de frequência eficaz na sua gestão de pessoal, caso ainda não o tenha. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSO TC 05215/23 - DENÚNCIA com Pedido de Cautelar formulada pelos Vereadores do Município de Santa Cruz/PB, Sra. Joseane Soares de Sousa Lima, e Sr. José Araújo Filho, em face do Prefeito da Comuna, Sr. Paulo César Ferreira Batista, e do Leiloeiro Oficial da Urbe, Sr. Marco Túlio Montenegro Cavalcante, especificamente acerca de supostas alienações indevidas de veículos, máquinas e equipamentos públicos, através do Leilão n.º 001/2023. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233). MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: 1) TOMAR CONHECIMENTO da mencionada delação e, no tocante ao mérito, considerará-la PROCEDENTE, 2) APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Cruz/PB, Sr. Paulo Cesar Ferreira Batista, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 29,96 - UFRs/PB, 3) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 4) ENCAMINHAR cópias desta decisão aos denunciantes, Sra. Joseane Soares de Sousa Lima, e Sr. José Araújo Filho, para conhecimento, 5) ENVIAR recomendações no sentido de que o Alcaide de Santa Cruz/PB, Sr. Paulo César Ferreira Batista, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e guarde estrita observância aos preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, 6) Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, DETERMINAR o traslado de cópia da presente deliberação para os autos da Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo da Urbe de Santa Cruz/PB, Sr. Paulo César Ferreira Batista, exercício

financeiro de 2023, Processo TC n.º 02642/24, com o fito de apurar possíveis danos ao erário decorrentes das alienações dos bens móveis objeto do Leilão n.º 001/2023 e 7) Do mesmo modo, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC 08961/23 – DENÚNCIA em face da Câmara Municipal de Cuité/PB, cerca de supostas irregularidades no processo licitatório, tendo por objeto a construção de sede do Poder Legislativo Casa Manoel Felipe da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogado José Marques da Silva Mariz (OAB/PB 11.769-B). MPCONTAS: se manifestou na forma do parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: em RECONHECER a perda do objeto da presente denúncia e CIENTIFIQUE-SE os interessados acerca da presente decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator: Fábio Túlio Filgueiras Nogueiras. PROCESSO TC 08690/20 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS do Instituto de Previdência do Município de Taperoá/PB, referente ao exercício financeiro de 2019. Sustentação oral de defesa: Advogada Débora dos Santos Alverga (OAB/PB 26.959). MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: 1) julgar REGULAR COM RESSALVAS a presente Prestação de Contas, de responsabilidade do Sr. Johnatan Gleryston Farias de Gouveia, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Taperoá/PB – IPMT, referente ao exercício de 2019 e 2) RECOMENDAR à atual Presidência do RPPS, no sentido de observar os ditames legais, em particular, no que tange ao compromisso com o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 06355/21 – PRESTAÇÃO DE CONTAS do Instituto de Previdência do Município de Taperoá/PB, relativa ao exercício de 2020. Sustentação oral de defesa: Advogada Débora dos Santos Alverga (OAB/PB 26.959). MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: 1) julgar REGULARES as contas da Sra. Fabiela Bezerra da Silva Rodrigues, que comandou o IPMT no período de 01/01/2020 a 16/01/2020, 2) julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Johnatan Gleryston Farias de Gouveia, que comandou o IPMT no período de 17/01/2020 a 31/12/2020 e 3) RECOMENDAR à atual Presidência do IPMT a observância dos ditames legais, em particular, no que tange ao cumprimento das normas de regência aplicáveis ao equilíbrio atuarial, à cobrança dos repasses regulares das obrigações previdenciárias patronais e dos parcelamentos de dívidas, bem como para que sejam adotadas medidas administrativas necessárias para a obtenção da CRP e para a realização das reuniões dos comitês previdenciários. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAS. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 07341/23 - CONTRATO n.º 06220/2022, bem como dos seus termos aditivos, Contratos decorrente do Pregão eletrônico nº 04071/2021, realizado pela Secretaria da Administração de João Pessoa/PB, que teve por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio administrativo e operacional, visando atender às necessidades das secretarias/órgãos demandantes do Município. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450). MPCONTAS: segue com o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: 1) julgar REGULAR o Contrato n.º 06.220/2022, bem como dos seus cinco primeiros termos aditivos, celebrados pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa/PB, 2) RECOMENDAR à gestão da Secretaria da Administração do Município de João Pessoa/PB para não repetir, em sede de procedimentos assemelhados, as eivas, falhas e omissões aqui comentadas e 3) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC 02712/23 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS da Câmara Municipal de Bom Jesus/PB, relativa ao exercício de 2022. Sustentação oral de

defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) julgar REGULARES as contas anuais de responsabilidade do Sr. Fábio Abel Manguieira, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus/PB, relativas ao exercício de 2022 e 2) DECLARAR o atendimento integral dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02057/24 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS da Câmara Municipal de Casserengue/PB, relativa ao exercício de 2023. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) julgar REGULARES as Contas referentes ao exercício financeiro de 2023 do Sr. Danilo Marques dos Santos Almeida, na qualidade de Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Casserengue/PB, 2) DECLARAR o Atendimento Integral aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000 e 3) ARQUIVAR os presentes autos eletrônicos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 03313/23 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Juazeirinho/PB, relativa a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) julgar REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Juazeirinho/PB, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade da Sra. Maria Josenilda de Vasconcelos Bento, com as ressalvas do Art. 140, parágrafo primeiro, inciso IX, do RITCE/PB e 2) RECOMENDAR ao atual Presidente da Mesa Legislativa de Juazeirinho/PB, no sentido de continuar atendendo, com esmero, à legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 06174/19 - PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada/PB, exercício 2018, sob a responsabilidade do Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) julgar REGULARES COM RESSALVAS, a contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada/PB, exercício 2018, sob a responsabilidade do Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, 2) RECOMENDAR à atual gestão do Instituto, no sentido de não repetir as falhas verificadas ao longo do exercício ora examinado e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 03431/23 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL e da Gestão Fiscal da Sra. Ângela Maria Oliveira dos Santos, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Palmeira/PB, relativas ao exercício financeiro de 2022. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) julgar IRREGULARES os atos de gestão e ordenação de despesas da Sra. Ângela Maria Oliveira dos Santos, ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Palmeira/PB, relativas ao exercício financeiro de 2022, 2) APLICAR MULTA pessoal à autoridade responsável, Sra. Ângela Maria Oliveira dos Santos, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalente a 30,08 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e 3) RECOMENDAR à atual administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Palmeira no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, as leis infraconstitucionais e as normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC 02359/23 – 1º TERMO ADITIVO ao Contrato 0384/2022 decorrente do Pregão Eletrônico 029/2021 realizado pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, tendo por objeto serviços de gerenciamento de frota, através de sistema informatizado e integro. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o relatório da Auditoria. RELATOR: Votou no sentido de

que esta Câmara decida: a) julgar REGULAR o primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0384/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 029/2022 e b) DETERMINAR o arquivamento dos autos eletrônicos em apreço. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 07685/23 – VERIFICAR CUMPRIMENTO da decisão consubstanciada na DS2-TC-00009/23. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou a Auditoria, pela assinação de prazo. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) declarar o CUMPRIMENTO PARCIAL da Decisão Singular DS2 TC 009/2023 e 2) ASSINAR o prazo de 15 (quinze) dias para a EMPAER, através de seu Diretor Presidente Aristeu Chaves de Sousa, informar a este Tribunal se a empresa pública dará prosseguimento ao Pregão paralisado (Pregão Eletrônico nº 005/2023), com os devidos reparos editalícios, ou se promove/promoverá novel procedimento regular de escolha, sob pena de multa na hipótese de omissão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 04878/19 – LICITAÇÃO modalidade Pregão Presencial n. 160003/2019, realizado pelo Fundo Municipal da Saúde de Monteiro/PB, objetivando o Registro de Preços em Ata para eventual aquisição de material médico-hospitalar. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nos termos do parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: a) DETERMINAR o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo e b) DETERMINAR o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC 03236/22 - INSPEÇÃO ESPECIAL DE CONTAS acerca de irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Bayeux/PB, relativas ao controle do recebimento de gêneros alimentícios, bem como de oras realizadas. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou nos termos do parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias à Prefeitura Municipal de Bayeux/PB, Sra. Luciene Andrade Gomes Martinho, para que apresente a documentação requerida pela Unidade de Instrução. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 02063/15 - CONVITE n.º 45/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Alhandra/PB, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sr. Renato Mendes Leite, objetivando a contratação para conclusão da pavimentação da Rua Carlos S. de Lima, naquela municipalidade. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: em DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pelo órgão de instrução, bem como pelo posicionamento do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 11, caput, da RN TC n.º 02/2023. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 18751/21 - DENÚNCIA anônima, convertida em Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, visando analisar supostas irregularidades no concurso público para provimento de cargos, realizado pela Prefeitura Municipal de Desterro/PB, na gestão do Prefeito, Sr. Valtécio de Almeida Justo, durante o exercício de 2021. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) DETERMINAR a remessa destes autos do Processo TC 02589/22, referente ao exame do concurso público a que se refere a vertente Inspeção Especial e 2) RECOMENDAR ao atual Mandatário Municipal de Desterro/PB, no sentido de que não mais incorra nas irregularidades detectadas nestes autos, atendendo com zelo aos ditames da Constituição Federal, da legislação infraconstitucional aplicável à espécie, bem como das Resoluções Normativas emanadas por este Tribunal acerca da matéria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 03002/21 – DENÚNCIA protocolada pelo Sr. Hermano de França Rodrigues neste Tribunal, por meio dos Documentos TC n.º 10.941/21, 10943/21, 11.005/21 e 11.051/21, acerca de acumulação remunerada de cargos e funções públicas na Secretaria de Educação e Cultura do município de João Pessoa/PB, no exercício de 2021. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) declarar o CUMPRIMENTO da



Resolução Processual RC1 TC n.º 0045/2021 2) CONHECER da denúncia, julgando-a PROCEDENTE e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos, por perda superveniente do objeto. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 00844/22 - DENÚNCIA formulada pelos Vereadores Victor Hugo de Sousa Nóbrega, Alexandre Márcio Ramos Rocha Filho e Antônio Francisco da Silva Neto, em face da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Valdeinele Gomes Costa, acerca de supostas irregularidades em pagamentos de diversos contratos administrativos realizados pela Edilidade, referentes à destinação de repasses do FNDE para agricultura familiar e à contratação com locação de imóvel onde se situa o almoxarifado, durante o exercício de 2017. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) CONHECER da denúncia formulada e julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, 2) COMUNICAR aos denunciantes acerca da decisão ora proferida, 3) RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB que evite a reiteração das falhas aqui observadas, buscando observar fidedignamente as normas legais aplicáveis à espécie, especialmente as relativas à Lei de Licitações e Contratos e 4) REMETER cópia pertinente dos autos à SECEX-PB, em vista dos recursos federais evidenciados, os quais fazem incidir a competência do Tribunal de Contas da União e da Controladoria Geral da União. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO 09336/23 - DENÚNCIA com pedido de Cautelar, apresentada pela empresa COPY LINE COMERCIO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 02.914.690/000-10, sobre supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 0009/2023. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) CONHECER a presente denúncia e julgá-la IMPROCEDENTE, 2) COMUNICAR a presente decisão ao denunciante e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na Classe "H" ATOS DE PESSOAL. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC 13509/21 - APOSENTADORIA GERAL Sra. Leide Gomes Pereira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou a manifestação ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: em declarar INSUBSISTENTE o ACÓRDÃO AC1 TC 00040/24, por perda de objeto e EXPEDIR determinação ao presidente do RPPS de Cajazeiras/PB, Senhor Douglas de Souza Silva, a fim de que faça prova da cessação do pagamento do benefício de aposentadoria à Sr.ª Leide Gomes Pereira; e, conseqüentemente, da retomada da remuneração de professor da Educação Básica II pela Secretaria da Educação, Cultura e Esporte daquele Município. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08107/22 - APOSENTADORIA GERAL da servidora Sra. Valkíria Ferreira Dantas. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou a manifestação ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: em ASSINAR o prazo de 30 (trina) dias para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras/PB, Senhor Douglas de Souza e Silva, apresente os documentos reivindicados, em conformidade com a recomendação da Unidade Técnica de Instrução, sob pena, em caso de omissão, de cominação de multa e indeferimento do ato de concessão de aposentaria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08649/22 - APOSENTADORIA GERAL da servidora Sra. Ana Rosa de Jesus Pereira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou a manifestação ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: em ASSINAR o prazo de 30 (trina) dias para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras/PB, Sr. Douglas de Souza e Silva, apresente os documentos reivindicados, em conformidade com a recomendação da Unidade Técnica de Instrução, sob pena, em caso de omissão, de cominação de multa e indeferimento do ato de concessão de aposentaria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08674/22 - APOSENTADORIA GERAL da servidora Sra. Luciana da Silva. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou a manifestação ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: em ASSINAR o prazo de 30 (trina) dias para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência

Social do Município de Cajazeiras/PB, Senhor Douglas de Souza e Silva, apresente o documento reivindicado, em conformidade com a recomendação da Unidade Técnica de Instrução, sob pena, em caso de omissão, de cominação de multa e indeferimento do ato de concessão de aposentaria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09038/22 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da Sr. Jailton Maurício da Silva. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou a manifestação ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: em CONCEDER o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o gestor do RPPS apresente a documentação relacionada no Relatório de Análise de Defesa, às fls. 98/103. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 03781/23 - APOSENTADORIA GERAL da Sra. Maria do Carmo Pereira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou a manifestação ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: em CONCEDER o prazo de 60 (sessenta) dias que o presidente do IPSEC adote as providências recomendadas pelo Órgão de Instrução, conforme consta no item 4 do relatório às fls. 117/119. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 03793/23 - PENSÃO em benefício da Sra. Creuza Paulo da Silva. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou a manifestação ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: em CONCEDER o prazo de 60 (sessenta) dias que o presidente do IPSEC adote as providências recomendadas pelo Órgão de Instrução, conforme consta no item 4 do relatório às fls. 116/119. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 04680/23 - APOSENTADORIA GERAL do Sr. Ivanildo Francisco de Moraes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou a manifestação ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: em CONCEDER o prazo de 60 (sessenta) dias que o superintendente do IPMJP adote a providência recomendada pelo Órgão de Instrução, conforme consta no item 3 do relatório às fls. 126/131. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 05161/23 - APOSENTADORIA GERAL da Sra. Hilda Maria da Silva. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou a manifestação ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: em CONCEDER o prazo de 60 (sessenta) dias que o presidente do IPSEC adote as providências recomendadas pelo Órgão de Instrução, conforme consta no item 4 do relatório às fls. 103/105. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSOS TC 06340/22, 06639/22, 06664/22, 06735/22, 08034/22, 08056/22, 08230/22, 09790/22, 09832/22, 01123/23, 03968/23, 04857/23, 05194/23, 08530/23, 08709/23, 08767/23, 01361/24, 01523/24, 01544/24. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou pela concessão de registro e arquivamento dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Aprovado os votos do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 06510/22 - exame da legalidade do ato de concessão de PENSÃO VITALÍCIA concedida a Sra. Maria do Carmo Norberto Canuto Santos, viúva do servidor falecido Sr. José de Sousa Santos, Segundo Sargento, matrícula nº 517.736-7, lotado na Polícia Militar da Paraíba. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Superintendente da Paraíba Previdência - PBPREV, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, para, ao final do qual, comprovar que procedeu à retificação do cálculo dos anuênios e do adicional de inatividade da Sra. Maria do Carmo Norberto Canuto Santos, viúva do servidor falecido, Sr. José de Sousa Santos, conforme explicitado no relatório da Auditoria de fls. 153/157, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09416/22 - exame de legalidade do ato do Presidente da PBPREV, concedendo PENSÃO por morte do servidor Damião Miguel de Sousa, Matrícula 514.266-1, Soldado Engajado, tendo como beneficiárias Ivete Ana da Silva e Karine Galdino Miguel. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida:

em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. José Antônio Coêlho Cavalcanti, Presidente da Autarquia Previdenciária Paraibana, para que, na esteira do consignado pela Unidade Técnica, providencie a anexação aos autos de documentos referentes à memória de cálculos acerca do valor do soldo aplicado, adicional de atividade e anuênio reformado, bem como encaminhe o processo referente à reserva remunerada do Soldado Damião Miguel de Sousa, Matrícula 514.266-1, com previsão de hipótese de cominação de MULTA PESSOAL ao jurisdicionado, com estribo no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, em caso de eventual ou injustificada omissão ou retardo no atendimento à determinação deste tribunal, dentre outros aspectos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSOS TC 10880/22, 04825/23, 04827/23, 06550/23, 07091/23, 08319/23, 08953/23. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou pela concessão de registro e arquivamento dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Aprovado os votos do Relator, por unanimidade, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinicius Carvalho Farias. Na Classe “J” RECURSOS. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 01704/22 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela Sra. Maria América Assis de Castro, Secretária de Educação do Município de João Pessoa/PB, em face do ACÓRDÃO AC1 TC 00294/2023, que apreciou os fatos denunciados relacionados à situação irregular dos diretores escolares administrativos e pedagógicos da rede municipal de ensino de João Pessoa/PB, por não atenderem aos requisitos da Lei Municipal 13.775/2019. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, e no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL para os fins de: a) Afastar da decisão atacada as determinações contidas nos itens 3 e 4 e b) Manter, na íntegra, os demais termos do Acórdão AC1 TC nº. 294/23. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02979/23 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega, Procurador Geral do Município de João Pessoa/PB, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 - TC nº 02630/23 (fls. 362/363), lavrado em sede de análise dos embargos de declaração opostos contra o Acórdão AC1 - TC nº 02217/23 (fls. 342/350), que trata da prestação de contas anual do referido gestor, relativa ao exercício de 2022. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL para os fins de: a) Modificar a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 - TC nº 02630/23, com vistas ao conhecimento dos Embargos de Declaração anteriormente opostos pelo recorrente, entretanto, negando-lhe provimento, no tocante à modificação do Acórdão AC1 TC 22711/2023 e b) Manter, na íntegra, a decisão pela regularidade com ressalvas das contas objeto do presente feito, envio de recomendação e juntada da decisão ao processo de Acompanhamento da Gestão do Prefeito Municipal de João Pessoa/PB, exercício 2022. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na Classe “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC 03354/22 - APOSENTADORIA GERAL da Sra. Maria de Fátia Tavares Maciel. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) pela declaração de NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC1-TC 00016/24, 2) ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras/PB, Sr. Douglas de Souza Silva, providencie a solução das pendências listadas nos relatórios da Unidade Técnica de Instrução encartado às fls. 117/128 e 3) APLICAR MULTA pessoal ao presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras/PB, Sr. Douglas de Souza Silva, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) correspondente a 14,98 - UFR/PB, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 03358/22 - APOSENTADORIA GERAL da Sra. Ana Maria de Sousa Oliveira.

Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) pela declaração de NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC1-TC 00018/24; 2) ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras/PB, Sr. Douglas de Souza Silva, providencie a solução das pendências listadas nos relatórios da Unidade Técnica de Instrução encartado às fls. 121/130 e 3) APLICAR MULTA pessoal ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras/PB, Sr. Douglas de Souza Silva, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) correspondente a 14,98 - UFR/PB, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 03362/22 - APOSENTADORIA GERAL da Sra. Clizelia Pinheiro de Assis Guedes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) declarar o NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC1-TC 00019/24; 2) ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras, Senhor Douglas de Souza Silva, providencie a solução das pendências listadas nos relatórios da Unidade Técnica de Instrução encartado às fls. 119/127 e 3) APLICAR MULTA pessoal ao presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras/PB, Senhor Douglas de Souza Silva, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) correspondente a 14,98 - UFR/PB, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 03371/22 - APOSENTADORIA GERAL da Sra. Maria do Socorro Rodrigues. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) declarar o NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC1-TC 00017/24; 2) ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras, Senhor Douglas de Souza Silva, providencie a solução das pendências listadas nos relatórios da Unidade Técnica de Instrução encartado às fls. 121/132 e 3) APLICAR MULTA pessoal ao presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras/PB, Senhor Douglas de Souza Silva, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) correspondente a 14,98 - UFR/PB, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 05614/22 - APOSENTADORIA GERAL da Sra. Cristina Aparecida da Silva. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: se manifestou pela declaração de cumprimento e conseqüente arquivamento dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: em declarar o CUMPRIMENTO da decisão constante no Acórdão AC1-TC 02711/23, às fls. 125/127. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08653/22 - APOSENTADORIA GERAL da Sra. Josefa Tavares de Souza. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) declarar o NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC1-TC 000247/24; 2) ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras, Senhor Douglas de Souza Silva, providencie a solução das pendências listadas nos relatórios da Unidade Técnica de Instrução encartado às fls. 106/116 e 3) APLICAR MULTA pessoal ao presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras/PB, Senhor Douglas de Souza Silva, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) correspondente a 14,98 - UFR/PB, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 09113/21 - PENSÃO por morte do servidor José Risomar da Silva, Matrícula nº. 3458, Assessor Administrativo, Lotado na Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, tendo como beneficiária a Sra. Maria do Socorro Jerônimo da Silva, e que no momento verifica o cumprimento do item “B” do Acórdão AC2 TC nº. 2413/22. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos

interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: se manifestou pela declaração do cumprimento e arquivamento dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) declarar CUMPRIDO o item “ B” do Acórdão AC1 TC n.º 2413/22 e 2) DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “ B” CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 04525/22 – PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de João Pessoa/PB, exercício 2021, tendo como gestor o Sr. Rougger Xavier Guerra Junior. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: a) julgar REGULARES as contas da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumido do Município de João Pessoa/PB, exercício 2021, tendo como gestor o Sr. Rougger Xavier Guerra Junior; b) RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de João Pessoa/PB, bem como à Prefeitura Municipal, para que se adotem medidas com vistas à priorização do concurso público na formação do quadro funcional da entidade, sob pena de, em PCAs futuras, o mesmo fato levar a resultado diverso e c) DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na Classe “ C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSO TC 07562/21 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO da antiga Ordenadora de Despesas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Palmeira/PB - IPSENP, Sra. Francisca Cleonice de Lima Dias, relativa ao exercício financeiro de 2020. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou nos termos do parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) julgar REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas, 2) INFORMAR a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, 3) APLICAR MULTA à antiga Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Palmeira/PB - IPSENP, Sra. Francisca Cleonice de Lima Dias, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 29,96 - UFRs/PB; 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, 5) ENVIAR recomendações no sentido de que a atual gestora da entidade previdenciária da Comuna de Nova Palmeira/PB, Sra. Ângela Maria Oliveira dos Santos, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes e 6) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Prefeito do Município de Nova Palmeira/PB, Sr. Ailton Gomes Medeiros, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes, sob pena de responsabilização futura. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na Classe “ E” LICITAÇÕES E CONTRATOS”. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC 00472/24 – 8º TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 028/2019, decorrente do Pregão Presencial n.º 00186/2018, realizado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou os termos do parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) julgar REGULAR COM RESSALVAS o Oitavo Termo Aditivo ao Contrato n.º 028/2019, decorrente de Pregão Presencial n.º 00186/2018, realizado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, 2) RECOMENDAR à gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, no sentido de conferir estrita observância às normas relativas à licitação e aos contratos administrativos e 3) ANEXAR os presentes autos, do Contrato n.º 28/19, assim como dos sete primeiros termos aditivos celebrados a este, ao Processo TC n.º 1601/19, que tem por objeto o Pregão do qual se origina o contrato em causa, para que sejam conjuntamente analisados, por questão de coerência e à vista da correlação das matérias que encerram. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 06466/23 - CONTRATOS E ADITIVOS associados ao Pregão Eletrônico SRP n.º 04070/2021, realizado pela Secretaria da Administração Municipal de

João Pessoa/PB, tendo como objeto o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio administrativo e operacional, para atender as necessidades das secretarias / órgãos demandantes do município. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o relatório da Auditoria. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do processo por não haver mais matéria a ser analisada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSO TC 04746/23 - 9º TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 01/2020, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e a empresa LIMPSEV - Terceirização em Serviços de Limpeza Eireli, objetivando alterar o valor do ajuste com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou os termos do parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: em CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR o referido aditamento contratual e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSO TC 07600/23 - SEGUNDOS TERMOS ADITIVOS aos Contratos n.ºs 00181/2021 e 00182/2021, firmados entre o Município de Araçagi/PB e, respectivamente, os Srs. Carlito José da Silva e Fábio Nogueira da Silva, objetivando as prorrogações das vigências dos ajustes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou os termos do parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES COM RESSALVAS os referidos termos aditivos; 2) ENVIAR recomendações no sentido de que a Prefeita do Município de Araçagi/PB, Sra. Josilda Macena Benicio Leite, não repita as máculas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSO TC 09399/23 - 1º TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 156/2023, firmando entre o Município de Sousa/PB e a empresa Forte Mix Comércio e Serviços do Brasil Ltda., objetivando o acréscimo de valor ao ajuste. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o relatório da auditoria. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: em CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR o referido termo aditivo e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na Classe “ F” INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC 05434/19 – INSPEÇÃO ESPECIAL de Licitações e Contratos instaurado para análise do processo de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação para prestação de serviços de consultoria e acessória técnica especializada na área de contabilidade pública. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: julgar REGULAR a Inexigibilidade de licitação n.º 001/2019 e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 19394/18 - INSPEÇÃO ESPECIAL DE CONTAS, instaurada por força da Decisão Singular DSPL TC 00076/18, emitida em autos de denúncia – Proc. TC N.º. 14002/17. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN n.º. 02/2023. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na Classe “ G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC 00865/23 - DENÚNCIA noticiando à ocorrência de irregularidades em contratações por excepcional interesse público, relativa ao exercício de 2022. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: seguiu o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) CONHECER da presente denúncia e, no



mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE; 2) COMINAR MULTA de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondendo a 44,94 UFR/PB, ao Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, Prefeito de Cajazeiras/PB, pelo cometimento das irregularidades abordadas na denúncia; 3) REMETER cópia dos presentes aos autos para o Processo TC nº 03252/23, atualmente em fase de análise de defesa, de modo a que a matéria possa ser mais amplamente debatida pelo Corpo de Instrução; 4) DETERMINAR ao atual Chefe do Poder Executivo que regularize o mais breve possível o seu quadro de pessoal do município, adotando providências no sentido extinguir, caso ainda não tenham sido, as contratações temporárias irregulares apontadas pela Auditoria e 5) COMUNICAR ao Ministério Público Comum para adoção das medidas que entender cabíveis acerca da apuração de eventuais delitos e atos ilícitos cometidos pelo gestor. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSO TC 07525/23 - DENÚNCIA com pedido de liminar formulada pelo Sr. Douglas Rodrigues Queiroz Feitosa, em face da gestão do Prefeito do Município de Dona Inês/PB, Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, especificamente no tocante a supostas irregularidades diversas no processamento da Dispensa de Licitação n.º 0249/2023. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: seguiu o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e, no tocante ao mérito, considerá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE; 2) APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Executivo da Comuna de Dona Inês/PB, Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, na importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a 14,98 - UFRs/PB; 3) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 14,98 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4) ENCAMINHAR cópia desta decisão ao denunciante, Sr. Douglas Rodrigues Queiroz Feitosa, para conhecimento e 5) ENVIAR recomendações no sentido de que o Alcaide de Dona Inês/PB, Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e guarde estrita observância aos preceitos constitucionais, legais e normativos pertinentes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na Classe "H" ATOS DE PESSOAL. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC 18138/21 - APOSENTADORIA GERAL da servidora Sra. Maria Salete da Luz Batista do Nascimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: em ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa, para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB, Diego de França Medeiros, adote as providências requeridas, conforme manifestação do MPC-PB às, fls. 264/270. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 00814/22 - PENSÃO em benefício de Ivoneide Batista. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: em CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Superintendente do IPAM, Senhor Diego de França Medeiros, adote as providências relacionadas nos itens 11 e 12 do Relatório de Cumprimento de Decisão, às fls. 163/167. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09012/22 - PENSÃO em benefício de Eduardo Eustaquio da Cunha. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: em CONCEDER o prazo de 60 (sessenta) dias para que o presidente do IPAM, Senhor Diego de França Medeiros, adote a providência recomendada pelo Órgão de Instrução, conforme Relatório de Análise de Defesa, às fls. 53/55: retificar a fundamentação do ato concessório, onde deve constar o Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01838/23 - APOSENTADORIA GERAL da Sra. Marielene Raquel Lopes Pereira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: em CONCEDER o prazo de 30 dias, para que o gestor do RPPS, José Antonio Coêlho Cavalcanti, providencie a complementação documental nos termos requeridos pela Unidade Técnica - vide

Relatório de Cumprimento de Decisão, às fls. 200/204. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 05556/23 - PENSÃO do servidor Sr. Flávio Junior Batista. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: declarar o NÃO CUMPRIMENTO da Resolução Processual RC2-TC 00052/24; ASSINAR novo prazo de 60(sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca/PB, Sr. Severino Cordeiro Neto, providencie a solução das pendências listadas no relatório da Unidade Técnica de Instrução encartado às fls. 62/67 e APLICAR MULTA pessoal ao Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca/PB, Sr. Severino Cordeiro Neto, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) correspondente a 14,98 - UFR/PB, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSOS TC 05915/22, 10300/22, 01616/23, 01714/23, 02017/23, 02066/23, 03647/23, 04004/23, 04523/23, 04668/23, 05051/23, 06167/23, 06537/23, 07007/23, 07881/23, 08196/23, 08335/23, 08622/23, 08719/23, 08754/23, 08758/23, 00533/24, 01100/24, 01539/24. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou pela concessão de registro e arquivamento dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Aprovado os votos do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 11411/21 - PENSÃO do servidor Sr. Carlos Alberto de Vasconcelos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da PBPREV, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09997/22 - PENSÃO do servidor Sr. Severino Ferreira da Silva. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da PBPREV, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 06187/23 - APOSENTADORIA GERAL do servidor Sr. José Messias Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSOS TC 08879/22, 10429/22, 10534/22, 02002/23, 02273/23, 04353/23, 04731/23, 07422/23, 08202/23, 08219/23, 08221/23, 08542/23, 08543/23, 08782/23, 08856/23, 09164/23, 00584/24, 01018/24. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou pela concessão de registro e arquivamento dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Aprovado os votos do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSO TC 12434/20 - PENSÃO VITALÍCIA concedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE ao Sr. Antônio Merquiades de Medeiros. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: se manifestou pela assinatura de prazo. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) NEGAR REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE, Sr. André Ricardo Coelho da Costa, anule o mencionado benefício, fl. 09, e, como consequência, interrompa os

pagamentos, concorde exposto pelo Ministério Público Especial, fls. 97/103, sob pena de responsabilidade e 3) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSOS TC 09182/22, 03495/23, 04484/23, 04792/23, 04796/23, 05771/23, 07098/23, 07594/23, 07838/23, 07942/23, 08341/23, 08717/23, 08922/23, 09054/23, 09483/23, 01995/24, 02272/24, 02894/24, 02895/24, 03040/24. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou pela concessão de registro e arquivamento dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Aprovado os votos do Relator, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na Classe “ K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 16531/21 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade e tempo de contribuição para atividade insalubre da Sra. Erione Amorim Guimarães, Agente Comunitário de Saúde, matrícula n.º 494, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Desterro/PB. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) declarar o NÃO CUMPRIMENTO da Resolução Processual RC1 TC 0090/2023; 2) APLICAR MULTA pessoal a Presidente do Instituto de Previdência do Município de Desterro/PB, Sra. Sueli Ezequiel de Medeiros Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalente a 30,08 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e 3) DETERMINAR à Secretaria da Primeira Câmara, a citação da aposentanda, Sra. Erione Amorim Silva para, no prazo regimental, encaminhar a esse Tribunal o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, realizado por Profissional Técnico Habilitado, ou então, apresentar o Laudo Técnico Ambiental amparado por Laudo Técnico Pericial, referente à sua aposentadoria, conforme conclusão do Relatório da Auditoria (fls. 50/55 e 96/103). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 18468/21 - VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO de Acórdão AC2-TC-01045/23, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar ILEGAL e NEGAR REGISTRO ao ato de aposentadoria analisado e assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a atual gestão da Universidade Estadual da Paraíba faça retornar o ex-servidor a sua atividade normal, tomando as medidas necessárias para apurar o que foi apontada pela Auditoria. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) julgar CUMPRIDA a referida decisão e 2) ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Encerrada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente, declarou encerrada a presente sessão, comunicando que há 40 (quarenta) processos, por sorteio, a serem distribuídos, e para constar, eu, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, Secretária da Primeira Câmara, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da 1ª Câmara, em 06 de junho de 2024.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08974/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09392/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05441/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05506/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jarques Lucio Da Silva II (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08409/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08910/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2019

Citados: Paulo Cesar Ferreira Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09307/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Franklin Davison Patricio Menezes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09417/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Franklin Davison Patricio Menezes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09447/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Franklin Davison Patricio Menezes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01006/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Manoel Vasconcelos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01389/24](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2024**Citados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01430/24](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2024**Citados:** Franklin Davison Patricio Menezes (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01466/24](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2024**Citados:** Franklin Davison Patricio Menezes (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01530/24](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2024**Citados:** Franklin Davison Patricio Menezes (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01547/24](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2024**Citados:** Franklin Davison Patricio Menezes (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01594/24](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2024**Citados:** Franklin Davison Patricio Menezes (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01978/24](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Zabelê**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2023**Citados:** Vanderlandio Silva Monteiro (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02509/24](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2023**Citados:** Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02528/24](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2023**Citados:** Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02528/24](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2023**Citados:** Erisvaldo Gomes de Melo (Contador(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02563/24](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Assistência Social de Campina Grande**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2023**Citados:** Pamela Vital do Rego Freire (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02563/24](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Assistência Social de Campina Grande**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2023**Citados:** Valker Neves Sales (Ex-Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02638/24](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2023**Citados:** Priscila Alves de Lima (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02651/24](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2023**Citados:** Angela Maria Oliveira dos Santos (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02751/24](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2024**Citados:** Franklin Davison Patricio Menezes (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02853/24](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2024**Citados:** Franklin Davison Patricio Menezes (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03028/24](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de



Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Citados: Franklin Davison Patricio Menezes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03624/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2024

Citados: Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04051/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04263/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Contratação Pública

Exercício: 2023

Citados: Raymundo Asfora Neto (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3172 - 23/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07399/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)); Lauro Montenegro Sarmiento de Sa (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [09039/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2023

Intimados: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar/esclarecer, querendo, no prazo regimental, as eivas descritas no último relatório de Auditoria, fls. 2.137/2.159 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05864/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citado: Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 17233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Acolho as justificativas do(a) interessado(a) e autorizo a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, com base no art. 216 c/c o art. 220, § 4º e incisos, do RI - TCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00810/24

Sessão: 0003 - de 24/06/2024 às 10:00 até 28/06/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [03772/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Mircio Soares de Miranda (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03772/23, referente à aposentadoria por incapacidade permanente com proventos calculados pela média, concedida pela Paraíba Previdência (PBPREV) ao Sr. Mircio Soares de Miranda, matrícula nº 187.167-6, que ocupava o cargo de Técnico de Gestão Organizacional, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão virtual realizada entre os dias 24/06/2024 e 28/06/2024, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de fl. 69 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00813/24

Sessão: 0003 - de 24/06/2024 às 10:00 até 28/06/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [03957/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Lucas Anderson Azevedo Ferreira (Interessado(a)); CARLOS ANTONIO SOUZA LEO DA FRANCA (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03957/23, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPMJP) ao Sr. Carlos Antonio Souza Leão da Franca, matrícula nº 14.985-3, que ocupava o cargo de Escriturário, com lotação na Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão virtual realizada entre os dias 24/06/2024 e 28/06/2024, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de fl. 104 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00818/24

Sessão: 0003 - de 24/06/2024 às 10:00 até 28/06/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [05173/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Paulo Chaves de Souza (Interessado(a)); Valdineia Costa Cardoso Chaves (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347); Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 17233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05173/23, referente à pensão por morte concedida pelo Instituto de



Previdência do Município de João Pessoa à Sra. Valdeineia Costa Cardoso Chaves, por força do falecimento do Sr. Paulo Chaves de Souza, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão virtual realizada entre os dias 24/06/2024 e 28/06/2024, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão por morte de fl. 67 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00819/24

Sessão: 0003 - de 24/06/2024 às 10:00 até 28/06/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [05301/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Francisco Dantas de Sousa (Interessado(a)); Maria de Fatima Ramalho Dantas (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347); Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 17233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05301/23, referente à pensão por morte concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa à Sra. Maria de Fátima Ramalho Dantas, por força do falecimento do Sr. Francisco Dantas de Sousa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão virtual realizada entre os dias 24/06/2024 e 28/06/2024, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão por morte de fl. 112 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00820/24

Sessão: 0003 - de 24/06/2024 às 10:00 até 28/06/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [06649/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); OSMUNDO DANTAS PESSOA FILHO (Interessado(a)); Vania Rodrigues Pessoa (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06649/23, referente à pensão por morte concedida pela Paraíba Previdência (PBPREV) à Sra. Vania Rodrigues Pessoa, por força do falecimento do Sr. Osmundo Dantas Pessoa Filho, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão virtual realizada entre os dias 24/06/2024 e 28/06/2024, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão por morte de fl. 09 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00821/24

Sessão: 0003 - de 24/06/2024 às 10:00 até 28/06/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [08586/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Geanne Lima de Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08586/23, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência (PBPREV) à Sra. Maria Geanne Lima de Souza, matrícula nº 150.114-3, que ocupava o cargo de Assistente de Administração, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão virtual realizada entre os dias 24/06/2024 e 28/06/2024, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de fl. 19 e DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC2-TC 00817/24

Sessão: 0003 - de 24/06/2024 às 10:00 até 28/06/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [08682/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Liliana Ximenes Izidro Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08682/23, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência (PBPREV) à Sra. Liliana Ximenes Izidro Costa, matrícula nº 90.097-4, que ocupava o cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão virtual realizada entre os dias 24/06/2024 e 28/06/2024, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de fl. 18 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00816/24

Sessão: 0003 - de 24/06/2024 às 10:00 até 28/06/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [09312/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Pedro Galdino de Oliveira (Interessado(a)); Rubiane dos Santos Fernandes (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347); Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 17233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09312/23, referente à pensão por morte concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa à Sra. Rubiane dos Santos Fernandes, por força do falecimento do Sr. Pedro Galdino de Oliveira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão por morte de fl. 173 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00815/24

Sessão: 0003 - de 24/06/2024 às 10:00 até 28/06/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [01015/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Elias Pessoa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01015/24, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência (PBPREV) ao Sr. José Elias Pessoa, matrícula nº 81.450-4, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão virtual realizada entre os dias 24/06/2024 e 28/06/2024, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de fl. 22 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00814/24

Sessão: 0003 - de 24/06/2024 às 10:00 até 28/06/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [03143/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2024

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Lindinalva Bezerra da Silva. (Interessado(a)); Luiz Ernesto da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03143/24, referente à pensão por morte concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo (IPSEM/C) ao Sr. Luiz Ernesto da Silva, por força do falecimento da ex-servidora aposentada Sra. Lindinalva Bezerra da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão virtual realizada entre os dias 24/06/2024 e 28/06/2024, na



conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão por morte de fl. 07 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00812/24

Sessão: 0003 - de 24/06/2024 às 10:00 até 28/06/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [03503/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Eliane da Silva Bezerra (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03503/24, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo (IPSEMC) à Sra. Eliane da Silva Bezerra, matrícula nº 00.643-2, que ocupava o cargo de Professor E, com lotação na Secretaria de Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão virtual realizada entre os dias 24/06/2024 e 28/06/2024, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de fl. 26 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00811/24

Sessão: 0003 - de 24/06/2024 às 10:00 até 28/06/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [03508/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Germane Luizy Ribeiro Pereira Alcântara do Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03508/24, referente à aposentadoria por incapacidade permanente concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo (IPSEMC) à Sra. Germane Luizy Ribeiro Pereira Alcântara do Nascimento, matrícula nº 04.757-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão virtual realizada entre os dias 24/06/2024 e 28/06/2024, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de fl. 17 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09525/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10118/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01286/23](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06204/23](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06204/23](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08609/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Emanuely Batista de Souza (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08609/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09062/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09414/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00590/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Emanuely Batista de Souza (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00590/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01397/24](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2024**Citados:** Emanuely Batista de Souza (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01397/24](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2024**Citados:** Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01738/24](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2024**Citados:** Emanuely Batista de Souza (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01738/24](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2024**Citados:** Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03844/24](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Lucena**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2024**Citados:** Leomax da Costa Bandeira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03985/24](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2024**Citados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00225/24](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho**Jurisdição:** Defensoria Pública do Estado da Paraíba**Interessados:** Sr(a). Maria Madalena Abrantes Silva (Gestor(a))**Alerta TCE-PB 00660/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Defensoria Pública do Estado da Paraíba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Madalena Abrantes Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Não foi identificada a informação referente a Pessoal nos moldes estabelecidos no art. 5º, II, da Lei

Estadual nº 11.546/20219; 2) Não foi identificada a informação referente às licitações, contratos e convênios, conforme estabelecido no art. 5º, III, da Lei Estadual nº 11.546/20219; 3) Não foi identificada a informação concernente ao relatório atividades externas desenvolvidas pelos agentes públicos ou políticos, conforme o art. 5º, inciso IV, da Lei Estadual nº 11.546/2019.

Processo: [01311/24](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**Jurisdição:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo**Interessados:** Sr(a). Magnum Leandro de Assis (Gestor(a))**Alerta TCE-PB 00661/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Magnum Leandro de Assis, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 183/186 do Processo TC nº 01311/24.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [09265/18](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São Bento**Subcategoria:** Representação**Exercício:** 2013**Interessado(s):** Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536); Gemilton Souza da Silva (Ex-Gestor(a)).**Prazo:** 10 dias**Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:**

Solicita-se: (1) o controle do consumo de combustíveis dos veículos próprios e locados, em utilização, no ano de 2013; (2) a relação de todos os veículos, próprios e locados, que tiveram à disposição da Prefeitura em 2013; e (3) planilha contendo as rotas do transporte escolar no Município, referente ao ano de 2013. Em caso de não disponibilização/acesso à documentação solicitada, apresentar declaração justificando.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.**Processo:** [04220/24](#)**Jurisdição:** Departamento de Estradas de Rodagem**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos**Exercício:** 2023**Interessado(s):** Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Luiz do Nascimento Guedes Neto (Advogado(a) OAB/PB 20585).**Prazo:** 5 dias**Solicitação de Envio de Documentação:**

Com o fim de coletar dados e informações, objetivando subsidiar a análise da obra de construção do viaduto na BR-101, interseção da Avenida das Indústrias com a rodovia federal acima citada, no município de João Pessoa, neste Estado, visando instruir o Processo-TC n. 04220/24 (Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos), Concorrência-DER/PB nº 030/2022, Contrato-PJ n. 001/2023, solicitamos que seja anexada aos autos deste processo a documentação adiante relacionada, em PDF e planilhas EXCEL, de acordo com o tipo de arquivo, até a presente data: 1. Projeto Básico / Executivo e suas alterações, em sendo o caso; 2. Cronograma Físico-Financeiro (original e atualizado); 3. Termos Aditivos ao Contrato; 4. Termos de Apostilamentos, se houve 5. Boletins de Medição (com Coluna Acumulada) e suas respectivas Memórias de Cálculo; 6. Comprovantes de pagamento das despesas da obra (Notas de Empenho / Subempenho(s) e respectivos recibos); 7. Comprovantes de retenção / recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS); 8. Relatórios e Pareceres Técnicos (quando houver); 9. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA) e/ou Registro de



Responsabilidade Técnica – RRT (CAU) – de Projetos, Execução e Fiscalização, conforme Lei nº 6.496/77; 10. Licenças Ambientais com as respectivas Condicionantes / Exigências, em sendo o caso; 11. Termos de Recebimento de Obra (provisório ou definitivo, em sendo o caso).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [04221/24](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Exercício: 2022

Interessado(s): Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Relatórios Técnicos, se houver, plantas, último boletim de medição (acumulada) da obra de Reforma da edificação para Implantação do Parque Tecnológico Horizontes de Inovação, em João Pessoa, bem como novo termo de Contrato firmado, nº 0127/2023, com a empresa VIRTUAL Engenharia Ltda.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [04228/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Exercício: 2024

Interessado(s): Laelson Albuquerque (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Termo de Referência (perfeitamente legível, uma vez que o encartado no Doc. 00828/24 apresenta dificuldade para a leitura de vários itens e figuras) relativo ao RDC 00001/2023; documentação relativa à execução do Contrato nº 017/2024, tais como Planilhas contratadas, Boletins de Medição, Relatórios, Relatórios Fotográficos, Notas Fiscais e Comprovação de Pagamentos emitidos até o momento.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [04552/24](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Exercício: 2023

Interessado(s): Eriberto de Souza Maciel (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Enviar pelo Portal do Gestor a documentação referente a obra de construção da sede da Câmara Municipal, conforme segue: 1. Portaria de nomeação do fiscal do contrato; 2. ART/RRT dos responsáveis técnicos pela fiscalização, projetos e pelo orçamento básico da obra; 3. Boletins de medições com memória de cálculo de todos os pagamentos realizados em 2023 e 2024; 4. Planilha atualizada com a inclusão dos aditivos realizados; 5. Cronograma físico-financeiro atualizado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Documento TCE nº: [63980/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: 2º AVISO - Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE), para fornecimento de merenda escolar e abastecimento das unidades escolares da secretaria de educação, cultura, esporte e turismo da Prefeitura Municipal de Sapé /PB

Data do Certame: 01/07/2025 às 12:00

Local do Certame: SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ.

Valor Estimado: R\$ 1.391.233,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Documento TCE nº: [68926/24](#)

Número da Licitação: 00008/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS, COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAS PEÇAS DE PRODUÇÃO ORIGINAL/GENUÍNA (ABNT NBR 15296/2005), OU OUTRAS PEÇAS (PARALELAS DE 1ª LINHA) DA MARCA DO VEÍCULOS, E, EXECUÇÃO DIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRATORES DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 12/07/2024 às 09:00

Local do Certame: www.licitasossego.com.br

Valor Estimado: R\$ 1.670.381,65

Observações: A NOVA INFORMAÇÃO SE DÁ EM RAZÃO DA SUSPENSÃO DO AVISO ANTERIOR PARA A PROMOÇÃO DE ALTERAÇÕES NO EDITAL.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [70486/24](#)

Número da Licitação: 00009/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS

Data do Certame: 15/07/2024 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Documento TCE nº: [71573/24](#)

Número da Licitação: 00011/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamento e material permanente para Unidade Básica de Saúde atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Joca Claudino/PB, conforme proposta n 11332.661000/1240-01 junto ao Ministério da Saúde

Data do Certame: 12/07/2024 às 08:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [71975/24](#)

Número da Licitação: 00015/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE QUEIMADASP.B.

Data do Certame: 19/07/2024 às 09:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 5.343.341,09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Documento TCE nº: [73761/24](#)

Número da Licitação: 00002/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço de engenharia no roço dos matos, recuperação e alargamento das estradas que ligam a cidade e as zonas rurais, na limpeza, desassoreamento e aprofundamento de açudes na Zona Rural do Município de



Tavares/PB, de acordo com a emenda especial de nº 09032024065844, conforme planilhas orçamentárias.

Data do Certame: 09/07/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br/

Valor Estimado: R\$ 1.693.233,38

Observações: AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2024 A Prefeitura Municipal de Tavares/PB, através do Agente de Contratação, torna público a retificação do edital de licitação na modalidade Concorrência Eletrônico de nº 002/2024. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço de engenharia no roço dos matos, recuperação e alargamento das estradas que ligam a cidade e as zonas rurais, na limpeza, desassoreamento e de acordo com a emenda especial de nº 09032024065844, conforme planilhas orçamentárias. Recursos: previstos no orçamento vigente. Retifica o Item 9.23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Saliência-se que alteração do item 9.23. do edital não afetará nos valores da elaboração da proposta, portanto a sessão continua marcada para às 09:00 horas do dia 09 de julho de 2024. Local da Licitação: www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplttavares@outlook.com. Edital: <http://www.tavares.pb.gov.br/licitacoes>; www.tce.pb.gov.br/; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Tavares - PB, 27 de junho de 2024 Abel Armiston Fernandes Melo Agente de Contratação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Documento TCE nº: [77071/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL) GRAXAS E LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE TRIUNFO PB, DURANTE O ANO DE 2024, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES.

Data do Certame: 05/07/2024 às 10:10

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Documento TCE nº: [77074/24](#)

Número da Licitação: 00018/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER CONJUNTOS ESCOLARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SOBRADO PB

Data do Certame: 12/07/2024 às 10:15

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Congo

Documento TCE nº: [77095/24](#)

Número da Licitação: 10004/2024

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, CONFORME PROPOSTAS Nº 11436.548000/1230 05 E 11436.548000/123002

Data do Certame: 12/07/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Congo

Documento TCE nº: [77099/24](#)

Número da Licitação: 10005/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONGO/PB

Data do Certame: 12/07/2024 às 13:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Documento TCE nº: [77103/24](#)

Número da Licitação: 00007/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO/PB

Data do Certame: 12/07/2024 às 15:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Documento TCE nº: [77109/24](#)

Número da Licitação: 00013/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Data do Certame: 11/07/2024 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 187.691,73

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Documento TCE nº: [77115/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de LIVRAMENTO.

Data do Certame: 29/07/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$,01

Observações: Não haverá dispêndio financeiro do órgão contratante. No entanto foi informado o valor de R 0,01 (um centavo), por configuração de alguns sistemas não aceitarem valores R 0,00 (zero).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [77144/24](#)

Número da Licitação: 00069/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de recuperação de pavimentos conforme termo de referência.

Data do Certame: 10/07/2024 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [77146/24](#)

Número da Licitação: 00070/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS RENAME PARA MELHOR ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE (ITENS REMANESCENTES/FRACASSADOS).

Data do Certame: 12/07/2024 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [77152/24](#)

Número da Licitação: 00002/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPORANGA, PB.

Data do Certame: 15/07/2024 às 11:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 778.753,63

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [77157/24](#)

Número da Licitação: 00008/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE



SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SÍTIO AREAL, CAPTAÇÃO, RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, CONFORME PLANILHA

Data do Certame: 17/07/2024 às 08:01

Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 298.654,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Documento TCE nº: [77165/24](#)

Número da Licitação: 00009/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CABACEIRAS

Data do Certame: 12/07/2024 às 09:00

Local do Certame:

WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Valor Estimado: R\$ 590.239,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [77169/24](#)

Número da Licitação: 00071/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO/HOSPITALAR PARA MELHOR ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE (ITENS REMANESCENTES/FRACASSADOS).

Data do Certame: 12/07/2024 às 14:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [77202/24](#)

Número da Licitação: 00007/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS NO BAIRRO MARIA PEIXOTO E ACESSO A VILA NOVA DESCOBERTA, CONFORME PLANILHA

Data do Certame: 02/08/2024 às 08:01

Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 810.256,27

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape

Documento TCE nº: [77206/24](#)

Número da Licitação: 00008/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE DOCUMENTO PARA ATENDER AOS USUÁRIOS CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data do Certame: 12/07/2024 às 14:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 105.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [77226/24](#)

Número da Licitação: 00005/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para realiza a construção da coberta da escola Dégma Lúcia, no município de Sousa PB, nos termos do projeto básico e edital

Data do Certame: 07/08/2024 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 130.951,55

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [77227/24](#)

Número da Licitação: 00045/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PROJETOS MICROKIDS, ETC PARA ATENDER ALUNOS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL, DESTINADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB

Data do Certame: 16/07/2024 às 08:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [77232/24](#)

Número da Licitação: 00046/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PROJETO REVER PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 9º ANO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB

Data do Certame: 16/07/2024 às 11:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [77234/24](#)

Número da Licitação: 00047/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE CARNES PARA SUPRIR AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB.

Data do Certame: 16/07/2024 às 14:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [77237/24](#)

Número da Licitação: 00048/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PÃES, BOLOS E SALGADOS DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB

Data do Certame: 17/07/2024 às 10:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Documento TCE nº: [77300/24](#)

Número da Licitação: 00015/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de material médico hospitalar destinados a Secretaria de Saúde do município de Joca Claudino/PB

Data do Certame: 11/07/2024 às 08:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Documento TCE nº: [77302/24](#)

Número da Licitação: 00006/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de construção civil para obra de construção de uma praça no Sítio Vertentes no município de Joca Claudino/PB

Data do Certame: 06/08/2024 às 08:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 193.618,35

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [77306/24](#)

Número da Licitação: 00034/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS

Data do Certame: 11/07/2024 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 332.900,00



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [77316/24](#)
Número da Licitação: 0001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E INSUMOS HOSPITALARES CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
Data do Certame: 10/07/2024 às 09:30
Local do Certame: www.compraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 858.170,23

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [77317/24](#)
Número da Licitação: 0001/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA INACABADA, QUADRA COBERTA 001/2023, REACTUADA COM O FNDE N,º 33287 PAC 2, CONFORME PROJETO BASICO
Data do Certame: 11/07/2024 às 13:30
Local do Certame: www.compraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 664.021,73

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [77318/24](#)
Número da Licitação: 00029/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS QUE SERÃO UTILIZADOS NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 15/07/2024 às 09:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [77320/24](#)
Número da Licitação: 00030/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECREAÇÃO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS
Data do Certame: 17/07/2024 às 09:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [77321/24](#)
Número da Licitação: 00031/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS.
Data do Certame: 18/07/2024 às 09:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [77327/24](#)
Número da Licitação: 00007/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 15/07/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [77331/24](#)
Número da Licitação: 00010/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO MINIVAN, OKM,

DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Data do Certame: 15/07/2024 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Documento TCE nº: [77334/24](#)
Número da Licitação: 00011/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 15/07/2024 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [77338/24](#)
Número da Licitação: 13030/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO TOTAL DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS DE (AUTOCAVÉS) PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA E CENTROS ESPECIALIZADOS (CEOs). DESCRITO CONFORME PLANILHA DO ANEXO I COMO TAMBEM O FORNECIMENTO SOBRE REGIME DE COMODATO DE 110 INCUBADORAS BIOLÓGICAS, COM FORNECIMENTO DE 01 TESTE BIOLÓGICO UMA VEZ POR SEMANA.
Data do Certame: 24/07/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdiccionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: [77339/24](#)
Número da Licitação: 00257/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OPME (ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS) EXTRA SUS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CARDIOLÓGICO, para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB SAÚDE, obedecendo à legislação vigente e às demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 15/07/2024 às 09:00
Local do Certame: Compras.gov.br
Observações: A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço (RICCS) próprio face à autonomia administrativo financeira.

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [77353/24](#)
Número da Licitação: 13043/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REABERTURA DOS ITENS FRACASSADOS PELO VALOR E DESERTOS DO P.E. Nº : 13.014/2024 , CUJO OBJETO REFERE SE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DEMANDAS CONTINUAS E AÇÃO CIVIL PÚBLICA/DECISÃO JUDICIAL Nº 200.2009.027.925-4 ; (HUMALOG MIX25) , E DECISÕES JUDICIAIS , NO DECORRER DOANO DE 2024.
Data do Certame: 18/07/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [77376/24](#)
Número da Licitação: 00016/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de expediente, destinados às secretarias do Município de Passagem/PB, até o final do exercício financeiro 2024.



Data do Certame: 12/07/2024 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R\$ 138.664,50

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [77378/24](#)
Número da Licitação: 13048/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADA AS UNIDADES BÁSICAS, REDE ESPECIALIZADA (CEOS) E HOSPITAIS.
Data do Certame: 15/07/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [77431/24](#)
Número da Licitação: 13109/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA E MATERIAIS ADMINISTRATIVOS, PARA O CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) TIPO IV VINCULADO A REDE ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.
Data do Certame: 22/07/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bento
Documento TCE nº: [77441/24](#)
Número da Licitação: 00036/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de Medicamentos Básico e Medicamentos Psicotrópicos, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São Bento/PB.
Data do Certame: 15/07/2024 às 09:00
Local do Certame: Rua Francisco Felinto dos Santos, 14, Centro, São
Valor Estimado: R\$ 123.219,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [77456/24](#)
Número da Licitação: 00037/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material de construção e hidráulico destinado as diversas secretarias do município de São Bento/PB.
Data do Certame: 16/07/2024 às 09:00
Local do Certame: Rua Francisco Felinto dos Santos, 14, Centro, São
Valor Estimado: R\$ 564.641,69

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bento
Documento TCE nº: [77459/24](#)
Número da Licitação: 00037/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material de construção e hidráulico destinado as diversas secretarias do município de São Bento/PB.
Data do Certame: 16/07/2024 às 09:00
Local do Certame: Rua Francisco Felinto dos Santos, 14, Centro, São
Valor Estimado: R\$ 564.641,69

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [77482/24](#)
Número da Licitação: 00036/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de ar condicionado e eletrodomésticos diversos.

Data do Certame: 12/07/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [77487/24](#)
Número da Licitação: 00053/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. ITENS REMANESCENTES.
Data do Certame: 12/07/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33532274. E-mail: cplsume@gmail.com. Edital: <https://www.sume.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [77490/24](#)
Número da Licitação: 00054/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO.
Data do Certame: 11/07/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33532274. E-mail: cplsume@gmail.com. Edital: <https://www.sume.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [77493/24](#)
Número da Licitação: 00055/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MINI SUV 7 LUGARES.
Data do Certame: 11/07/2024 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33532274. E-mail: cplsume@gmail.com. Edital: <https://www.sume.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [77494/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de uma Praça em Dona Antônia, neste Município.
Data do Certame: 16/07/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 243.858,98

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [77501/24](#)
Número da Licitação: 00059/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO MATERIAL BETUMINOSO DO TIPO EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1CPARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PATOS PB.
Data do Certame: 11/07/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 227.160,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Documento TCE nº: [77531/24](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS



CONFORME CONVENIO/CONTRATO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL 917691/2021MDR/CAIXA.

Data do Certame: 26/12/2023 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Valor Estimado: R\$ 486.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis

Documento TCE nº: [77580/24](#)

Número da Licitação: 00011/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DE PEDRO RÉGIS

Data do Certame: 12/07/2024 às 10:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis

Documento TCE nº: [77582/24](#)

Número da Licitação: 00012/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 12/07/2024 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [77584/24](#)

Número da Licitação: 00006/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, REALIZAÇÃO DE REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO, NO BAIRRO JARDIM BRASILIA, NO MUNICIPIO DE SOUSA PB nos termos do projeto básico

Data do Certame: 08/08/2024 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 388.368,72

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [77623/24](#)

Número da Licitação: 00003/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução dos serviços de conclusão de obra de revitalização do calçadão da entrada da cidade, localizado na entrada do município de Rio Tinto-PB

Data do Certame: 16/07/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 290.956,26

Jurisdicionado: Secretaria de Desenvolvimento Social do Mun. de João Pessoa

Documento TCE nº: [77630/24](#)

Número da Licitação: 00004/2024

Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, in natura e/ou processados com intuito de complementar alimentação da população do SUAS

Data do Certame: 21/06/2024 às 11:00

Local do Certame: SECRETARIA DE DESENVOLVIMNT0 SOCIAL - PMJP

Valor Estimado: R\$ 810.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [77632/24](#)

Número da Licitação: 00004/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para pavimentação em paralelepípedo e drenagem no município de Rio Tinto, objeto do Contrato de Repasse 1087782-79/2023 Siconv

944692, nas Ruas da Jaqueira e Projetada 2 - Trecho I, II e III, da Vila Regina

Data do Certame: 18/07/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 492.801,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [77650/24](#)

Número da Licitação: 00016/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de tendas, mesas cadeiras e freezer destinados a diversas secretarias do município de Rio Tinto

Data do Certame: 17/07/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 448.216,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [77667/24](#)

Número da Licitação: 00021/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, SHORTS E BLUSAS PERSONALIZADAS, VISANSO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Data do Certame: 16/07/2024 às 08:00

Local do Certame: www.licitanet.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [77702/24](#)

Número da Licitação: 00045/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA-PB

Data do Certame: 09/07/2024 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/12/2023:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Documento TCE nº: 122161/23

Número da Licitação: 00004/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS CONFORME CONVENIO/CONTRATO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL 917691/2021MDR/CAIXA.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/06/2024:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [75104/24](#)

Número da Licitação: 00058/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, SERVIÇOS VELATÓRIOS E TRANSLADO DE CORPOS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMNT0 SOCIAL DE PATOS/PB.

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: [48882/24](#)

Número da Licitação: 00031/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO.



O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 77414/24.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [48890/24](#)
Número da Licitação: 00032/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS MECÂNICOS.

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 77418/24.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [67028/24](#)
Número da Licitação: 00038/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULHANTE, RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 943408I2023.

O jurisdicionado informou que houve a ANULAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 77426/24.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [76542/24](#)
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO PB

O jurisdicionado informou que houve a ANULAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 77117/24.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [77652/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PRODUÇÃO DE CONFECÇÕES

O jurisdicionado informou que houve a ANULAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 77658/24.
